



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO X | NÚMERO 469A

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2018

Altera a Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, que dispõe sobre a organização administrativa da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mossoró e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os incisos I a IV do art. 6º da Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mossoró compreende:

I - Gabinete do Prefeito, integrado pelos seguintes órgãos de apoio e assistência imediata ao Prefeito, a saber:

a) órgãos de apoio e assistentes diretos do Prefeito:

- 1) Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito - SEGAP;
- 2) Procuradoria Geral do Município - PGM;
- 3) Controladoria Geral do Município - CONTROL;
- 4) Consultor Geral do Município - CGM;
- 5) Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM;

b) órgãos diretamente vinculados e presididos pelo Prefeito:

- 1) Conselho da Coordenação Política e Administrativa - CCPA;
- 2) Conselho Municipal de Defesa Civil - CMDC;
- 3) Junta do Serviço Militar - JSM.

II - Gabinete do Vice-Prefeito, órgão de apoio e assistência imediata ao Prefeito.

III - Órgãos de Direção e Assessoramento Técnico-Instrumental, representados pelas Secretarias Municipais que centralizam atribuições e normatizam, nos limites da competência definida nesta Lei, promovendo os meios necessários à ação administrativa municipal, a saber:

- a) Secretaria Municipal do Planejamento - SEPLAN;
- b) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
- c) Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;
- d) Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

IV - Órgãos de Direção e Assessoramento Programáticos cuja atuação implica na melhoria das condições de vida do cidadão, representados pelas Secretarias Municipais, cujas competências e atribuições são de orientação técnica especializada, de promoção do desenvolvimento humano sustentável e de execução de programas, projetos e serviços, definidos e aprovados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Educação - SME;
- b) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Juventude - SEDS;
- d) Secretaria Municipal de Cultura - SEC;
- e) Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito - SESEM;
- f) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEL;
- g) Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEDAT;
- h) Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEADRU;
- i) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo - SEIMURB;

Art. 2º - O art. 6º da Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 6º -

V -

aa) Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Mossoró - COMUD

§3º São órgãos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Municipal os previstos nos incisos I a IV do caput, exceto os colegiados listados na alínea "b" do inciso I, todos deste artigo.

§4º Funcionará no Gabinete do Prefeito o Consultor-Geral do Município, para assessoramento jurídico imediato do Prefeito, com as competências e atribuições definidas nesta Lei Complementar.

Art. 3º - O art. 7º da Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 7º - O nível de Direção e Assessoramento Superior dos órgãos que integram o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais é representado pelos seguintes cargos, que serão seus titulares:

I - No Gabinete do Prefeito:

a) pelo Secretário-Chefe do Gabinete na Secretaria

Municipal do Gabinete do Prefeito;

b) pelo Procurador-Geral do Município na Procuradoria Geral do Município;

c) pelo Controlador-Geral do Município na Controladoria Geral do Município;

d) pelo Secretário Municipal de Comunicação Social na Secretaria Municipal de Comunicação Social;

e) pelo Consultor-Geral do Município, com funções de assessoramento.

II - Nas Secretarias Municipais pelo cargo de Secretário Municipal, observado o inciso I deste artigo.

III - Nas Fundações Municipais pelo cargo de Presidente de Fundação.

IV - Nas Autarquias pelo cargo de Presidente de Autarquia.

V - Nos Conselhos e Comissões pelo cargo de Presidente de Conselho ou de Comissão respectiva.

§ 1º - Os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município, o Consultor-Geral do Município e o Presidente da Previ-Mossoró serão remunerados por igual subsídio.

§2º - Os Secretários Municipais e o Controlador Geral do Município exercerão a liderança nos assuntos e matérias relativas às atribuições e competência de suas áreas, e farão a interlocução e, quando autorizados pelo Prefeito, a representação do Município perante os órgãos estaduais e federais correlatos, e as organizações da sociedade civil.

§3º - O Procurador-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município e o Consultor-Geral do Município gozam do mesmo tratamento protocolar e posição hierárquica dos Secretários Municipais, mas não têm atribuição de referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito.

§4º - Os Diretores Executivos, o Inspetor-Geral da Guarda Civil e o Ouvidor serão remunerados por igual subsídio.

§5º - Os cargos de Presidente de Conselho não são remunerados e não será remunerada a participação em reuniões de órgãos colegiados de coordenação, decisão e assessoramento, exceto os casos e condições previstas em Lei.

§6º - Aplicam-se aos cargos de provimento em comissão o disposto nos §§3º e 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 4º - O art. 10 da Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 10 - A atuação dos órgãos integrantes da Estrutura Organizacional realiza-se nos seguintes níveis:

I - de Direção e Assessoramento Superior, exercida pelos Secretários Municipais, pelo Procurador Geral do Município, pelo Controlador Geral do Município e pelos Presidentes das Autarquias e das Fundações Públicas, com funções de liderança, articulação, chefia e representação institucional em sua área de atuação, interna e externamente ao âmbito da Administração Municipal;

II - de Assessoramento Superior, exercido pelo Consultor Geral do Município;

III - de Direção e Assessoramento Executivo, exercida por Diretor Executivo e de Diretor Administrativo, com funções de direção, chefia, gerenciamento e execução das atividades e competências específicas dos Órgãos de Direção e Assessoramento Superior, cabendo-lhe ainda prestar auxílio direto do Secretário Municipal e, eventualmente, representá-lo quando designado, além de desempenhar as demais atividades inerentes ao seu cargo;

IV - de Gerência Executiva, exercido por Gerente Executivo, correspondente a funções de chefia, coordenação, execução, acompanhamento e controle de serviços, programas, projetos e ações;

V - de execução programática, representados por unidades e divisões encarregadas das funções e ações inerentes a cada Secretaria, realizadas por meio de projetos ou atividades;

VI - de assessoria e chefia diversas, representado por unidades responsáveis pelo suporte e assessoramento direto aos cargos de Direção Superior.

Parágrafo único. O Prefeito poderá designar servidores para prestar assessoramento especial nos órgãos de Direção e Assessoramento.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer - SEMEEL passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação - SME, a Secretaria Executiva de Esporte Lazer passa a denominar-se de Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL, e a Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, a vigorar com a seguinte alteração:

"Seção I-A

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

compete:

I - elaborar e executar, com a cooperação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, a política e o plano municipal de esporte e lazer, oportunizando alternativas para prática esportiva e de lazer, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, primando pela melhoria na qualidade de vida;

II - organizar e gerir o Sistema Municipal do Desporto, observada a legislação federal e estadual pertinente, especialmente a Lei Federal n. 9.615, de 24 de março de 1998 e regulamentos;

II - cooperar com as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, no que se refere aos aspectos de recreação, lazer e esporte;

III - administrar a rede física do sistema municipal de esporte e lazer;

IV - informar à população sobre serviços inerentes à sua competência;

V - promover, apoiar e atrair eventos, jogos e campeonatos esportivos, inclusive com competidores, equipes e seleções de outros municípios e estados, inclusive atletas ou equipes profissionais ou amadoras de clubes, associações desportivas e assemelhados, nacionais ou estrangeiras, como forma de estimular a prática de esportes e de promoção à saúde e ao bem-estar e de fomento ao turismo;

VI - apoiar e estimular, prioritariamente, o desporto amador, por meio de parcerias para a modernização de equipamentos, da divulgação da cidade em campeonatos e de estímulo a escolas de preparação e desenvolvimento de atletas;

VII - criar e administrar o Cadastro Desportivo Municipal, nos termos de regulamento, apoiando tecnicamente as associações, os clubes esportivos e demais organizações da sociedade civil integrantes do referido cadastro;

VIII - promover e gerenciar a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos esportivos e recreativos, em articulação com os órgãos municipais competentes para licenciamento, uso e ocupação dos espaços e vias públicas;

IX - apoiar, observados os parâmetros definidos na Lei Orgânica, o esporte profissional e de alto rendimento e relacionar-se com os clubes, entidades e organizações esportivas;

X - apoiar, desenvolver e estimular ações e projetos de esporte e de lazer que visem incluir, estimular e atender as pessoas com deficiência, em articulação com os órgãos públicos e privados, especialmente com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social;

XI - organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à prática de esportes, recreação e lazer para a terceira idade;

XII - gerir a infraestrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências, especialmente o Ginásio de Esportes Engenheiro Pedro Ciarlini Neto, a Praça de Esportes e o Estádio Manoel Leonardo Nogueira;

XIII - exercer outras atividades correlatas".

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agricultura e Turismo - SEDAT passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEDAT, e a Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, a vigorar com a seguinte alteração:

Seção V

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEDAT

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo compete:

I - formular políticas e diretrizes e estabelecer prioridades relativas às ações intersetoriais que promovam o desenvolvimento das potencialidades econômicas do Município, com a participação das entidades representativas dos segmentos produtivos, empresarial e de trabalhadores;

II - superintender as atividades de elaboração e execução das políticas públicas municipais de desenvolvimento do turismo local;

IV - coordenar e implementar a política de promoção do desenvolvimento econômico, inclusive por meio de estratégias e instrumentos de incentivos financeiros e de infraestrutura para atração de investimentos produtivos, especialmente nas áreas de indústria, comércio, serviços e turismo;

V - formular programas voltados para implantação e modernização da infraestrutura de suporte às atividades produtivas em sua esfera de competência;

VI - promover a captação de investimentos públicos e privados, por meio de cooperação técnica e científica, no âmbito local, regional, nacional e internacional,

visando ao desenvolvimento econômico;
 VII - executar programas e projetos para a promoção do desenvolvimento econômico do município, incentivando novos investimentos nas áreas de indústria, comércio, serviços e turismo, com a finalidade de gerar oportunidades de trabalho e riquezas para o Município;
 VIII - desenvolver e implementar políticas de estímulo à criação e formalização de negócios, incluindo capacitação e treinamento, com ênfase nas micro e pequenas empresas, podendo articular-se com órgãos federais e estaduais e com serviços sociais autônomos, especialmente o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae);
 IX - gerir o Parque da Criança e a Praça da Convivência, diretamente ou mediante delegação;
 X - desenvolver e implementar políticas de estímulo e fomento à pequena e média empresa e ao cooperativismo no Município, e articular-se as organizações setoriais para essa finalidade;
 XI - desenvolver e apoiar eventos e atividades que promovam o desenvolvimento econômico local, em articulação regional, estadual e nacional;
 XII - apoiar e promover a qualificação profissional em parceria com instituições especializadas, buscando a permanente melhoria da qualidade da mão-de-obra nas atividades econômicas da indústria, do comércio e dos serviços, e articular-se com as organizações empresariais e de trabalhadores para essa finalidade;
 XIII - apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável - COMDECIS.
 XIV - superintender o exercício das atribuições dos órgãos a ela vinculados ou subordinados;
 Parágrafo único - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo:
 I - presidir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável - COMDECIS;
 II - será ordenador de despesas dos recursos dos fundos que estiverem vinculados ou subordinados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, especialmente do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável - FUMDECIS'.
 Art. 7º - A Secretaria Executiva de Agricultura e Recursos Hídricos é transformada em Secretaria Municipal da Agricultura e Recursos Hídricos, e a Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
 Seção V-A - Secretaria Municipal da Agricultura e Recursos Hídricos
 Art. 35 - A Secretaria Municipal da Agricultura e Recursos Hídricos compete:
 I - planejar, executar e superintender as atividades de elaboração e execução das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento rural, agropecuário, de recursos hídricos, de recursos minerais e de abastecimento, em articulação regional, estadual e nacional;
 II - executar programas e projetos voltados para a promoção do desenvolvimento rural, com a finalidade de gerar oportunidades de trabalho e renda no Município;
 III - elaborar e executar estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica visando o fomento das atividades produtivas no meio rural;
 IV - coordenar, gerenciar e operacionalizar estudos, pesquisas, programas e projetos pertinentes as atividades de irrigação, de piscicultura e de recursos hídricos, e promover o aproveitamento racional integrado do potencial hídrico e hidráulico do município;
 V - prestar serviços técnicos ligados ao desenvolvimento da agropecuária e da pesca e dar assistência aos agentes produtivos e aos trabalhadores que atuam nessas áreas;
 VI - desenvolver, articuladamente com outros órgãos, programas e projetos voltados para a implantação e modernização da infraestrutura no meio rural do município;
 VII - elaborar e executar, com a cooperação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, a política de apoio ao fortalecimento da agricultura familiar do Município;
 VIII - executar as ações voltadas para aumentar a oferta hídrica na zona rural do município, inclusive para dessedentação humana;
 IX - desenvolver e apoiar as iniciativas produtivas das organizações de agricultores familiares e de pequenos produtores;
 X - exercer a vigilância, a defesa sanitária e medicina veterinária e inspecionar os produtos de origem animal e vegetal, no âmbito de sua competência e em articulação com a Secretaria de Saúde e com o Sistema Nacional e Estadual de Fiscalização, Inspeção, Defesa e Vigilância Sanitária e Agropecuária;
 XI - apoiar as ações que visem minimizar os efeitos de ocorrências anormais, emergências e de calamidade pública sobre as comunidades rurais durante o período da existência, em articulação com a Secretaria Municipal competente para a Defesa Civil;
 XII - desenvolver e fomentar eventos de promoção das atividades produtivas locais, tais como feiras, congressos, seminários e similares;
 XIII - apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

XIV - articular-se com os órgãos federais e estaduais e organizações não-governamentais ou privadas que desempenhem atividades similares ou correlatas às suas competências, a fim de otimizar e potencializar as ações, projetos e atividades desenvolvidas;
 XV - gerir a infraestrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências, especialmente o Parque de Exposição Armando Buá (Mercado do Bode) e as Bodegas do Bode".
 Art. 8º - O art. 15 da Lei Complementar n. 126, de 29 de janeiro de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:
 Art. 15
 V - dispor sobre a gestão e a competência comum de manutenção e conservação de prédios públicos e de prestação de serviços à Administração Pública Municipal, podendo atribuí-las a uma ou mais Secretarias Municipais.
 Art. 9º - As Secretarias Executivas não transformadas em Secretarias Municipais por esta Lei Complementar passam a denominar-se de Diretorias Executivas, mantidas as competências e atribuições previstas na Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, e na legislação municipal que lhe façam referências, observado o disposto no parágrafo único deste artigo; os cargos de Secretário Executivo passam a denominar-se de Diretor Executivo.
 §1º. As Diretorias Executivas terão suas denominações e competências fixadas em Decreto, sem implicar na criação de novo cargo, vedado o aumento quantitativo e a elevação de despesas.
 §2º. O cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal passa a denominar-se Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, mantidas todas as atribuições e competências definidas na legislação correlata.
 Art. 10 - Ficam criados, por transformação, dois cargos de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão ad nutum, com atribuições de prestar assessoramento direto à Prefeita, nos assuntos relativos à secretariado pessoal, despachos administrativos, articulação institucional e relações públicas, e dois cargos de Diretor Administrativo, de provimento em comissão ad nutum, com atribuições de direção, chefia e assessoramento nas Secretarias Municipais.
 Art. 11 - Para cobrir as despesas relativas às transformações dos cargos de que tratam esta Lei Complementar, ficam transformados três cargos de Secretário Executivo (DSE), 18 (dezoito) cargos de Vice-Diretor de Escola III (VDE3), e um cargo de Assessor de Gestão Estratégica e Qualidade - AGEQ, e quatro cargos de Chefe de Gabinete - CGAB em três cargos de Secretário Municipal (DSG), em dois cargos de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito - AEGP, e em dois cargos de Diretor Administrativo (DAD), passando o Anexo II da Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, a vigorar com as alterações constantes do anexo único desta Lei Complementar, mantidas inalterados os demais quadros.
 Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 24 de julho de 2018.

ROSALBA CIARLINI
 Prefeita

LEI N.º 3.644, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Mossoró para o exercício de 2019 e dá outras providências.
 A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.
 Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
 CAPÍTULO I
 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e nos arts. 78 e 148 da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, compreendendo:
 I - as prioridades estratégicas e metas da Administração Pública Municipal;
 II - a organização e a estrutura do orçamento;
 III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
 IV - as disposições inerentes às despesas com pessoal e encargos sociais;
 V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
 VI - as disposições relativas à legislação tributária do município;
 VII - as disposições finais.
 Parágrafo único - Em atenção ao disposto no art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), disporá ainda a presente Lei sobre:
 I - equilíbrio entre receitas e despesas;
 II - critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no art. 31, §1º, II, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de

2000;
 III - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
 IV - demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
 V - anexos contendo metas fiscais, evolução patrimonial e as ações programáticas (projetos/atividades) de todas as Unidades Orçamentárias da Administração direta e indireta.
 CAPÍTULO II
 DA ESTRATÉGIA DE GESTÃO E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
 Art. 2º - O planejamento, execução e avaliação das políticas públicas do Governo Municipal estão orientados por um modelo de Governança para Resultados, elaborado a partir de um Planejamento Estratégico Municipal caracterizado por uma proposta intersetorial, tomando mútuos os objetivos das secretarias e demais envolvidos na gestão, alinhando as estruturas internas e externas e implementando mecanismos de monitoramento e avaliação da gestão municipal com o objetivo final de transformar Mossoró em uma cidade empreendedora, inclusiva, educadora e sustentável.
 §1º - Os programas, projetos e ações da gestão Municipal estão estruturados em áreas de resultados e eixos orientadores compõem o mapa estratégico, que se destina ao atendimento das demandas e expectativas dos beneficiários, sejam cidadãos ou organizações.
 §2º - As áreas de resultado e seus respectivos eixos orientadores definidos para essa gestão são:
 I - Sociedade
 a) Educação
 b) Saúde
 c) Desenvolvimento Social e Juventude
 d) Cultura
 e) Esporte e Lazer
 f) Segurança e Defesa Social
 II - Infraestrutura
 a) Mobilidade Urbana
 b) Gestão Ambiental e Urbana
 III - Economia
 a) Desenvolvimento Econômico
 b) Desenvolvimento Rural
 c) Turismo
 IV - Apoio Instrumental
 Art. 3º - As Áreas de Resultados que compõem o mapa de objetivos estratégicos descritas no §2º do Art. 2º, formam a base constitutiva do Planejamento Estratégico Municipal, instrumento de gestão que deve orientar os eixos prioritários a serem contemplados pelas ações programáticas dos Órgãos da Administração direta e indireta para efeito de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019.
 §1º - Para cada área será definido um conjunto de objetivos estratégicos, onde esses serão desdobrados em ações que permitirão efetivar a realização desses objetivos, construindo assim um mapa estratégico.
 §2º - Os resultados dessas áreas e objetivos serão mensurados através de indicadores de desempenho e metas estabelecidas pela gestão municipal.
 §3º - As metas da LDO 2019 e da LOA 2019 serão compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021, aprovado pela lei municipal n. 3.062, de 10 de janeiro de 2018.
 CAPÍTULO III
 DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURADO ORÇAMENTO
 Seção I
 Disposições Gerais
 Art. 4º - O projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 será composto de:
 I - texto de lei;
 II - Consolidação geral dos quadros orçamentários;
 III - orçamentos fiscal e da seguridade social;
 IV - demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal;
 V - demonstrativo dos recursos destinados à saúde, obedecendo ao disposto no art. 167, §2º, da Lei Orgânica do Município, e ao art. 198, §2º e 3º, da Constituição Federal e à Lei Complementar nacional nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
 §1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II do caput, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
 I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando os impostos e as transferências recebidas da União e do Estado, dos últimos três exercícios;
 II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa dos últimos três exercícios;
 III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
 IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
 V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo

categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964; VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social de acordo com a classificação constante do Adendo III do Anexo II da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada natureza de receita e a esfera a que pertencem;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por fontes de recursos e grupos de despesa;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o 2º desta Lei;

XI - somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente recebidas até agosto de 2017 e projeção das mesmas até o final desse exercício;

XII - projeção da receita corrente líquida, apurada na forma do art. 2º, IV e §3º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio 2000.

§2º - Os valores dos demonstrativos previstos no §1º serão elaborados a preços correntes da proposta orçamentária.

§3º - As classificações orçamentárias referentes às categorias econômicas, aos grupos de despesa, às modalidades de aplicação, às esferas e às naturezas da receita e da despesa, obedecerão à classificação definida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - ação, qualquer instrumento de programação para alcançar objetivo(s) de um programa, constituindo-se em atividade, projeto ou operação especial;

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e sempre que possível, metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela realização de cada ação em consonância com a orientação do parágrafo único do art. 2º desta Lei.

§2º - Cada ação identificará a função, a subfunção e o programa às quais se vincula.

§3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 por meio dos programas, atividades, projetos ou operações especiais, e eventuais subtítulos com indicação, sempre que possível, de suas metas físicas.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus órgãos, entidades e fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, observado o §3º do art. 4º, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, a modalidade de aplicação e o grupo de despesa a que se refere.

Art. 8º - Cada ação constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

Parágrafo único - Os programas poderão englobar mais de um projeto, atividade ou operação especial, e poderão abranger mais de uma unidade orçamentária.

Art. 9º - A execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, de todos os órgãos e unidades orçamentárias deverá ser registrada em Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil - SOFC, gerido pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEPLAN.

Parágrafo único - Adotar-se-á a descentralização das ações de operação do SOFC entre as unidades orçamentárias, de acordo com estratégia definida pela SEPLAN e Controladoria Geral do Município - CONTROL.

Seção II

Das Diretrizes Específicas para a Câmara Municipal

Art. 10 - Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária para o exercício de 2019, o Poder Legislativo terá como limites de "outras despesas correntes" e de "capital", o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 36 desta Lei.

§1º - Ficam estipulados ainda os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal:

I - o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite fixado no art. 29-A da Constituição Federal, calculado sobre o somatório das receitas referidas nesse dispositivo constitucional efetivamente realizadas no exercício de 2018, de acordo com a estimativa da população divulgada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores;

III - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, observados os limites dos incisos I e II;

IV - para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição e o art. 20, III, "a", da Lei Complementar Nacional n. 101/2000, a despesa total com pessoal não poderá exceder 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, observados os limites dos incisos I e II.

§2º - Os recursos correspondentes a dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados a Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês (art. 158 da Lei Orgânica do Município).

§3º - No cálculo dos limites a que se refere o inciso I do §1º, observar-se-ão as disposições que regerem a matéria estipuladas na Constituição Federal, ficando o Poder Executivo autorizado a, após comunicação formal ao Poder Legislativo, proceder a eventuais ajustes.

Art. 11 - Para efeito do disposto no art. 6º, o Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2018, à Secretaria Municipal do Planejamento - SEPLAN sua proposta orçamentária, para fins de ajustamento e consolidação, observadas as disposições desta Lei, especialmente o art. 10.

Parágrafo único - Caso não seja atendido do disposto no caput, a Secretaria Municipal do Planejamento formulará proposta para fins de composição dos valores previstos

na Lei Orçamentária Anual de 2019 de acordo com a estimativa da receita e o limite total da despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais e do Orçamento Fiscal

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º - Serão disponibilizados à população, por divulgação no endereço eletrônico www.prefeiturademossoro.com.br, os instrumentos de transparência da gestão fiscal tratados nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nacional n.º 101, de 2000.

§2º - VETADO.

Art.13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - O Poder Executivo adotará, até a entrada em vigor da Lei Orçamentária para 2019, metodologia para propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, observado o art. 52 desta Lei.

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019, deverão levar em conta a obtenção das metas fiscais no conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 15 - Os valores indicados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 serão fixados conforme orientação contida no art. 12 da Lei Complementar nacional n.º 101/2000.

Parágrafo único - Os valores das expectativas das Receitas e da fixação das Despesas apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 poderão ser atualizados em decorrência de mudanças conjunturais que incidam sobre o(s) indicador(es) da base de cálculo, procedimento que deverá ser devidamente justificado conforme a legislação vigente.

Art. 16 - O Orçamento Geral do Município englobará todas as receitas e despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, evidenciando as políticas e programas de governo da Administração Pública direta e indireta, inclusive as fundações e fundos.

Parágrafo único - Na elaboração do orçamento geral serão obedecidos os princípios orçamentários, especialmente da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 17 - Não poderão ser fixadas despesas nem apresentadas emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 sem que estejam definidas as correspondentes fontes e origens de recursos, observado o disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal, art. 149, §2º, da Lei Orgânica, o art. 16 da Lei Complementar nacional n.º 101/2000 e art. 33 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 18 - É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual de 2019 crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 19 - No Projeto de Lei Orçamentária somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até a data do seu envio ao Poder Legislativo.

Art. 20 - Na programação de investimentos da Administração Municipal, além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, para fins de elaboração da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n. 101/2000, serão observadas as seguintes normas:

I - os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;

II - somente se incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

a) tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

b) os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de contratos, convênios ou similares, na forma do art. 25 da Lei Complementar n. 101/2000.

III - não poderão ser programados e orçados novos projetos:

a) a conta de anulação parcial ou total de dotação destinada a projetos em andamento e cuja execução financeira, até o dia 31 de julho de 2018, tenha ultrapassado a 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

b) que não tenha sua viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovadas.

IV - nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual.

§1º - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de Leis Orçamentárias anteriores.

§2º - Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2018, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 21 - As receitas próprias dos órgãos, fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, bem como de sociedade de economia mista, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos se atenderem, prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas e a contrapartida de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único - Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o caput, as contrapartidas de convênios e a amortização de operações de créditos.

Art. 22 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - atividades e propagandas político-partidárias;

II - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais dos Poderes do Município;

III - obras de grande porte capazes de comprometer o equilíbrio das finanças municipais, sem comprovada e clara necessidade, além de viabilidade técnica e financeira.

IV - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, locações ou arrendamentos de imóveis residenciais, exceto:

a) quando sejam objetos de programas habitacionais, cujos produtos sejam destinados à população de baixa renda ou em situação de emergência ou de calamidade pública, ou

b) autorizadas por lei específica;

V - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

a) do Prefeito Municipal;

b) do Presidente da Câmara Municipal.

VI - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

VII - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, excetuadas as despesas relativas à manutenção do Tiro de Guerra 07-010 e da Delegacia do Serviço Militar, e outras que tenham sido assumidas por força de Lei, contrato ou convênio, inclusive como contrapartida no âmbito de Programas Federal, Estadual ou Internacional, bem como as cooperações entre órgãos ou entidades das demais

esferas de governo e Poderes, inclusive autarquias, e entidades da iniciativa privada, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nacional n. 101, de 2000; VIII - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; IX - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública direta ou indireta, por qualquer serviço, inclusive de consultoria ou assistência técnica, ainda que custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que não possam ser desempenhadas, sem prejuízo das atribuições normais, por servidores ou empregados da Administração Municipal, ou que necessidades específicas recomendem.

Art. 23 - A Lei Orçamentária conterá dispositivo indicando que o Município aplicará não menos de:

I - 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 198, §§2º e 3º, da Constituição Federal, na forma da Lei Complementar nacional n. 141, de 13 de janeiro de 2012.

II - 30% (trinta por cento) das receitas dos impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, na forma do art. 212 da Constituição Federal e da Lei municipal nº 2.717, de 27 de dezembro de 2010 - Lei de Responsabilidade Educacional Niná Rebouças.

Parágrafo único - Havendo inovação da ordem constitucional ou legal nacional quanto à aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e/ou de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, o Poder Executivo adotará as providências necessárias quanto à reprogramação orçamentária e financeira.

Art. 24 - É vedada a inclusão no Orçamento Geral do Município, ou em suas alterações, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social destinados a entidades de previdência complementar, pública ou privada, sem Lei municipal autorizadora.

Art. 25 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMASS ou no Conselho Nacional de Assistência Social;

II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º - A inclusão de "subvenções sociais" na Lei Orçamentária e o processamento para geração da despesa respectiva observarão o disposto na Lei Municipal n. 1.257, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 26 - As dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" ou "contribuições", será permitida para realização de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 2014, ou para realização ou apoio de ações com:

I - consórcios públicos, constituídos na forma da Lei Federal n. 11.107, de 2005;

II - pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal n. 9.790, de 1999; ou

III - cadastradas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que desenvolvam ações e projetos de promoção, defesa e priorização dos direitos das crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal n. 8.069, de 1990.

§1º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

II - estejam as entidades beneficiárias registradas nos conselhos ou cadastro específico municipal, de acordo com sua área temática, seja saúde, educação, assistência social, criança e adolescente, meio ambiente entre outros.

§2º - A realização de transferência voluntária ou realização de ações no âmbito de programas de desenvolvimento econômico observará exclusivamente o disposto na Lei Municipal n. 1.502/2000.

Art. 27 - Lei municipal específica poderá regulamentar as transferências de recursos para o setor privado, para os fins e casos do caput do art. 26 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 28 - As subvenções sociais destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada nas áreas de educação, saúde e assistência social terão suas dotações indicadas no Projeto de Lei Orçamentária das Unidades Orçamentárias da Educação, Saúde e Desenvolvimento Social e Juventude, respectivamente.

Parágrafo único - Quando as subvenções sociais de que trata este artigo forem decorrentes de transferência de recursos externos, de outros entes da federação ou de entidades da iniciativa privada, observar-se-ão as normas adotadas pelo órgão ou entidade transferidora, não se aplicando o disposto no §2º do art. 25 desta Lei.

Art. 29 - As ações relativas às prioridades estabelecidas nesta Lei obedecerão à classificação funcional programática e serão descritas no orçamento em nível de função, subfunção e programa, com desdobramentos em projetos, atividades ou operações especiais, indicando os respectivos elementos de despesa e fontes.

Art. 30 - Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observarão as disposições específicas em Lei, além das estipuladas na Lei Orçamentária Anual, se necessário.

Art. 31 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único - Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

Seção II

Das Alterações nos Orçamentos

Art. 32 - Os Projetos de Leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2019.

§1º - Acompanharão os Projetos de Leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e dos respectivos elementos de despesa.

§2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§3º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de Projetos de Leis específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§4º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

§5º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o §1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 4º, §1º, VI, desta Lei.

§6º - Serão abertos créditos adicionais para incorporar recursos de transferências voluntárias de outros entes da federação, de organismos estrangeiros ou de pessoas físicas ou jurídicas, cujos atos transferidores sejam subscritos ou realizados durante o exercício de 2019, de acordo com o que dispuser a Lei Orçamentária.

§7º - Não será admitido aumento do valor global dos Projetos de Leis de Orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 57, combinado com o §2º do art. 149, ambos da Lei Orgânica de Mossoró.

Art. 33 - A abertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária será realizada conforme o disposto no art. 42 da Lei Federal n. 4.320/1964.

§1º - Os Órgãos do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento os requerimentos de abertura de crédito adicional, na medida de suas necessidades, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§2º - A exposição de motivos de que trata o caput será acompanhada de documentos subscritos pelos Ordenadores de Despesa, que encaminhem os requerimentos de abertura de crédito adicional suplementar, na forma que dispuser instrução normativa específica.

Art. 34 - Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com as destinações previstas para cobertura de despesas em cumprimento a precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização legislativa específica.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, consideram-se despesas de pequeno valor aquelas disciplinadas na Lei Municipal n.º 2.616, de 11 de maio de 2010.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 35 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações e serviços públicos de saúde, de previdência e de assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - do orçamento fiscal;

II - das transferências constitucionais, legais ou voluntárias da União e do Estado;

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, esse orçamento, incluindo convênios, contratos, acordos e congêneres.

Parágrafo único - A destinação de recursos para atender a despesas de que trata o caput obedecerá, sempre que possível, ao princípio da descentralização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES INERENTES ÀS DESPESAS COM PESSOAL E

ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa da folha de pagamento de julho de 2018, projetada para o exercício de 2019, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 37 - No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 desta Lei, somente serão admitidos servidores se:

I - existirem cargos e/ou empregos públicos vagos a preencher, já levando em consideração, se for o caso, os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o art. 38 desta Lei;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2018, dos cargos ocupados;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV - for observado o limite previsto no art. 36;

V - for observado o disposto no art. 22 da Lei Complementar Nacional n. 101/2000.

Art. 38 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, na Administração Direta ou Indireta dos Poderes do Município, observado o disposto no art. 37 da Constituição Federal e a Lei Complementar nacional n. 101, de 2000.

Parágrafo único - Fica autorizado a realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos para preenchimento do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró mediante a destinação de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício seguinte.

Art. 39 - No exercício de 2019, a realização adicional de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20, III, da Lei Complementar n. 101/2000, exceto no caso previsto no art. 30, §3º, da Lei Orgânica, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário prevista no caput, no âmbito do Poder Executivo será dada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, que sobre tal resolverá para atendimento de necessidades expressas dos órgãos municipais.

Art. 40 - O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar n. 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de Lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária.

§1º - Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, outros encargos e amortização da dívida contratada, observado o disposto no art. 53, §4º, desta Lei.

§2º - Os recursos destinados a atender despesas com a dívida pública poderão ser utilizados como fonte de recursos de créditos suplementares para reforço de dotações

com pessoal e encargos sociais quando ficar evidenciada a impossibilidade ou tornar desnecessária a sua aplicação no montante previsto na Lei Orçamentária, total ou parcialmente.

§3º - Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até 31 de agosto de 2018.

§4º - Os limites globais para os montantes da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária bem como a realização ou contratação de operações de crédito interno ou externo, inclusive a concessão de garantias, obedecerão às normas estabelecidas em Resoluções específicas do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 42 - A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n. 101/2000, e demais disposições legais aplicáveis..

§1º - Aplicam-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, se dar mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§2º - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do caput, os gastos governamentais indiretos decorrentes do Sistema tributário vigente que visam atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao Sistema tributário de referência e que alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 43 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposições legislativas que estejam em tramitação na Câmara Municipal ou no Congresso Nacional, de notória repercussão nas finanças municipais.

§1º - Se estimada a receita, na forma do caput, no projeto de Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 30 de julho de 2018, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, até 31 de julho de 2019, mediante Decreto, que também definirá os critérios para sua aplicação.

§3º- O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária ou da publicação das alterações de trata este artigo, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, pelas respectivas fontes definitivas.

§4º- Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Art. 44 - O Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Leis a fim de rever e atualizar a legislação tributária, objetivando a modernização e operacionalização fazendárias, inclusive quanto à administração tributária e financeira.

Art. 45 - As receitas auferidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na captação de recursos, observada a legislação tributária e financeira vigentes.

Art. 46 - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar Projeto de Lei que altere a estrutura e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para adequá-lo ao facultado no §1º do art. 156, da Constituição Federal ou tornar mais efetiva sua cobrança e arrecadação, bem como adequar a previsões constantes da Lei Complementar municipal nº 12/2006, que dispõe sobre do Plano Diretor do Município de Mossoró.

Art. 47 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal após 30 de setembro de 2018 e que implique em acréscimo relativo à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2019, os recursos correspondentes servirão para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - No caso de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ser encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação constante da proposta remetida à Câmara Municipal, na forma do art. 152 da Lei Orgânica do Município.

§1º - Excetuem-se do disposto no caput deste artigo as ações que não estavam em execução no exercício de 2018.

§2º - Excluem-se do limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas previstas no §4º do art. 53 desta Lei.

Art. 49 - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes publicarão os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, o elemento de despesa e fonte.

§1º - A aprovação dos Quadros de Detalhamento de Despesas dar-se-á:

I - por Decreto, quanto ao do Poder Executivo;

II - por Ato da Mesa, quanto ao do Poder Legislativo.

§2º - As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais obedecerão à classificação orçamentária vigente e serão integradas aos Quadros de Detalhamento de Despesas (QDD) por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§3º - VETADO

§4º - VETADO

§5º - As codificações da receita e da despesa poderão ser alteradas por Portaria do Secretário Municipal do Planejamento, a fim de corrigi-las ou adequá-las classificação adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

§6º - VETADO

§7º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional, inclusive recodificação numérica das ações.

Art. 50 - Fica estabelecida a data de 31 de julho de 2018, como prazo para envio, pelas unidades orçamentárias, de suas propostas orçamentárias parciais à Secretaria Municipal do Planejamento, para fim de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019.

Art. 51 - Até 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual de 2019, serão indicados e totalizados com os respectivos valores orçamentários, para cada órgão e entidade, ao nível de projetos/atividades, os saldos dos créditos

orçamentários especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2018 e reabertos na forma do disposto no art. 157, §2º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 52 - Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB – por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, ou, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, todos para o Rio Grande do Norte, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não especificados nesses índices.

§1º - O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados, mediante convênios, com recursos dos orçamentos da União ou do Estado ou de Organismo ou Entidade internacional serão obtidos de acordo com as normas, diretrizes e orientações prestadas pelo órgão transferidor.

§2º - Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 53 - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação por conjunto de categoria econômica e de grupo de natureza de despesa, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município no total das dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, especialmente aquelas previstas no §4º deste artigo.

§1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§2º - Os Poderes, com base na comunicação de que trata o §1º, publicarão ato específico, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput.

§3º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até quinze dias depois decorrido o prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000, relatório que será apreciado por sua Comissão competente, contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas e demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos.

§4º - Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - manutenção de ações e serviços de saúde, educação e assistência social;

III - convênios e contratos assumidos no âmbito de Programas Federais, Estaduais ou Internacionais;

IV - despesas obrigatórias de caráter continuado;

V - pagamento do serviço da dívida.

§5º - Não se limitará o empenho na hipótese de calamidade pública, na forma do art. 65 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 54 - Para os estritos efeitos do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei n. 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993.

Art. 55 - Para efeito do disposto no art. 42 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado;

III - realizada ou executada a despesa, no momento de sua liquidação.

Art. 56 - Os Poderes estabelecerão até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§1º - Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar n. 101/2000;

II - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

§3º- Excetuada as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 57 - A exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por dispositivos previstos em qualquer ato normativo ou decisão judicial transitada em julgado a partir de 1º de julho de 2018, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 36 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para cobrir tais despesas.

Art. 58 - São ordenadores de despesas, no âmbito do Poder Executivo, os Secretários Municipais e os titulares dos órgãos da Administração Indireta.

§1º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que violem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§2º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

§3º - A ordenação do pagamento far-se-á por despacho autorizativo do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 59 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada segundo os art. 42 e 44 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 60 - As entidades públicas ou privadas beneficiadas com recursos públicos a

qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e deles prestarão contas na forma da lei, de Resoluções do Tribunal de Contas e do termo de parceria ou convênio.

Art. 61 - A prestação de contas do Município ao longo do exercício de 2019 incluirá os relatórios de execução, na forma e prazos estipulados na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar n. 101/2000 e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 62 - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2019, para o pagamento de precatórios, previstos no art. 100 da Constituição Federal, será realizada de acordo com o estipulado nas Emendas Constitucionais n. 62, de 2009, 94, de 2016, e n. no Decreto municipal nº. 3.579, de 5 de março de 2010 e em atos normativos do Conselho Nacional do Judiciário, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§1º - A atualização monetária dos precatórios, quando cabível, não poderá superar, no exercício de 2019, à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), devendo ser aplicada à parcela resultante do parcelamento.

§2º - A dotação para cobertura de despesas com precatórios e decisões judiciais transitadas em julgado de pequeno valor será consignada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 63 - O Poder Executivo assegurará, através de mecanismos a ser estabelecidos, a participação dos cidadãos e das organizações comunitárias e civis no processo de seleção de obras e serviços públicos prioritários, respeitados os critérios de viabilidade técnica, econômica, financeira e legal.

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 24 de julho de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

Unidade Orçamentária: 01.101 - CÂMARA MUNICIPAL
1358 - CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Função: 01 - LEGISLATIVA
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2001 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Função: 01 - LEGISLATIVA
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2309 - MANUTENÇÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES
Função: 01 - LEGISLATIVA
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 01.201 - FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA
2481 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA
Função: 01 - LEGISLATIVA
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2579 - PROJETO CÂMARA CULTURAL
Função: 01 - LEGISLATIVA
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2580 - PROJETO CÂMARA EMPREENDEDOR
Função: 01 - LEGISLATIVA
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 02.101 - GABINETE DO PREFEITO
1001 - APOIO ÀS INICIATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL
Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

1108 - REORDENAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO Programa: 0006 - MOSSORÓ DO FUTURO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2002 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO.
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2027 - MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA 07-010
Função: 05 - DEFESA NACIONAL
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0020 - MOSSORÓ COM MAIS SEGURANÇA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2028 - MANUTENÇÃO DA DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR
Função: 05 - DEFESA NACIONAL
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0020 - MOSSORÓ COM MAIS SEGURANÇA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2053 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 721 - COMUNICAÇÕES POSTAIS
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2456 - COORD. E MAN. DOS SERV ADMINISTRATIVOS DA GER. EXEC. DE TRANSPARÊNCIA E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2457 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2550 - AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2608 - MOSSORÓ CIDADE INTELIGENTE
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 02.102 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 1113 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 124 - CONTROLE INTERNO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

1156 - MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO.
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 124 - CONTROLE INTERNO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2003 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 124 - CONTROLE INTERNO
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2126 - MODERNIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA DIRETORIA DE AUDITORIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 124 - CONTROLE INTERNO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 02.103 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
1018 - PRODUÇÃO E GERENCIAMENTO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

1025 - MANUTENÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

1147 - APOIO ÀS INICIATIVAS DE CIDADANIA DA SOCIEDADE CIVIL
Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2026 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2029 - DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS GOVERNAMENTAIS.

Função: 24 - COMUNICAÇÕES
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 02.105 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1359 - AMPLIAÇÃO DO PROCOM MUNICIPAL ATRAVÉS DE ABERTURA DE NOVAS UNIDADES
Descrição: AMPLIAÇÃO DO PROCOM MUNICIPAL ATRAVÉS DE ABERTURA DE NOVAS UNIDADES
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2023 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2442 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PROCON MUNICIPAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 03.101 - GABINETE VICE PREFEITO
2004 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO VICE-PREFEITO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 04.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
1003 - ELABORAÇÃO, REVISÃO E APRIMORAMENTO DE ESTUDOS, PROJETOS, PESQUISAS E PLANOS SETORIAIS.
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Programa: 0006 - MOSSORO DO FUTURO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

1004 - ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

1006 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Programa: 0006 - MOSSORO DO FUTURO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2005 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DO PLANEJAMENTO.
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2610 - NOVAS TECNOLOGIAS DE GESTÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Programa: 0006 - MOSSORO DO FUTURO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2611 - ORÇAMENTO CIDADÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 05.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1005 - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Programa: 0005 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

1007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Programa: 0005 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

1024 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

1026 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

1172 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS - PMAT
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2006 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Descrição: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2031 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL.
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2037 - MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2038 - MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2039 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 722 - TELECOMUNICAÇÕES
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 722 - TELECOMUNICAÇÕES
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2041 - MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2042 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2043 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 271 - PREVIDÊNCIA BÁSICA
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2044 - CONTRIBUIÇÃO AO FGTS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2045 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2047 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS REPROGRÁFICOS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2097 - MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2108 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. DA SEC. EXECUTIVA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2109 - MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2197 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIOS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 334 - FOMENTO AO TRABALHO
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2335 - PRODUÇÃO, GERENC. E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO
Função: 24 - COMUNICAÇÕES
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA

ADMINISTRATIVA

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2428 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL
Descrição: CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2458 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - PAC II
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOIRO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2459 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - PNAFM
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOIRO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2460 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - CAMINHO DA ESCOLA
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOIRO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2461 - AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DIVERSOS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOIRO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2462 - PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOIRO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2463 - RESTITUIÇÕES TRIBUTÁRIAS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOIRO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 06.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
1086 - GESTÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 125 - NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

1087 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Programa: 0005 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

1088 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

1143 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMIN.E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS-PNAFM.
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2016 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA FAZENDA.
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2030 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES NÃO TRIBUTÁRIAS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOIRO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2325 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - PNAFM
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOIRO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2336 - PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DA FAZENDA.
Função: 24 - COMUNICAÇÕES
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 07.101 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
1029 - ARTÉ E CULTURA NA ESCOLA

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1030 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL Programa: 0022 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1031 - AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E GÁS DE COZINHA (GLP)

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL Programa: 0022 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1032 - CAPACITAÇÃO DE MERENDEIRAS

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Programa: 0022 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1033 - FARDAMENTO PARA MERENDEIRAS

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL Programa: 0022 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1034 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA E.J.A.

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1035 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E BICICLETAS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0021 - TRANSPORTE DO ESCOLAR
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1036 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1037 - AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1039 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1040 - IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1041 - FORMAÇÃO CONTINUADA

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0005 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1042 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES E GINÁSIOS

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1043 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

1044 - AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1045 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1046 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0005 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2008 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2056 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2057 - FUNCIONAMENTO DE PORTAL DO SABER

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa: 0032 - INCLUSÃO DIGITAL E DIFUSÃO TECNOLÓGICA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2058 - OFERTA E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE DO ESCOLAR

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0021 - TRANSPORTE DO ESCOLAR
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2059 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS ESCOLARES

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0021 - TRANSPORTE DO ESCOLAR
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2060 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2061 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2062 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2063 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2065 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2125 - UNIVERSALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2150 - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2151 - FARDAMENTO ESCOLAR

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2187 - PROMOÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS DE PREVENÇÃO O USO DE ALCOOL E DROGAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2192 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2311 - IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL DE TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2312 - IMPLANTAÇÃO DE CRECHES EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - 60% FUNDEB

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2320 - AQUISIÇÃO E EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL.

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2343 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 40% FUNDEB

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2344 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2345 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 60% FUNDEB

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2346 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40% FUNDEB
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2551 - PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA INCLUSÃO DIGITAL DA JUVENTUDE DO CAMPO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0005 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 07.103 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
1319 - CRAQUE DO FUTURO
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1320 - PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS AMADORES

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1321 - CIRCUITO MOSSOROENSE DE FUTEBOL AMADOR

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1322 - PROMOÇÃO E APOIO A PROJETOS DE LAZER PÚBLICO

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1323 - MUSEU DO ESPORTE DE MOSSORÓ

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
Programa: 0029 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2454 - COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERV. ADMINISTRATIVOS DO ESTÁDIO MUNICIPAL PROF. MANOEL LEONARDO NOGUEIRA
Descrição: COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERV. ADMINISTRATIVOS DO ESTÁDIO MUNICIPAL PROF. MANOEL LEONARDO NOGUEIRA - NOGUEIRÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2474 - PROMOÇÃO DE ESCOLINHAS DE PRÁTICA ESPORTIVA
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 813 - LAZER
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2475 - COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTES E LAZER

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2476 - MANUTENÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES ENGENHEIRO PEDRO CIARLINI NETO

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2477 - CIRCUITO MOSSOROENSE DE ESPORTES RADICAIS

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2478 - PROJETO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2502 - VOLTA CICLISTICA DA ZONA OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE - PROVA CICLISTICA GOV. DIX-SEPT ROSADO
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2552 - FORTALECIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER NAS COMUNIDADES RURAIS

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 813 - LAZER
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2553 - IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE INICIAÇÃO AO ESPORTE PARA JOVENS E ADOLESCENTES

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 813 - LAZER
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2602 - ESPORTE SEM FRONTEIRAS
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2603 - GINCANA RURAL

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 813 - LAZER
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2604 - JOGOS OLÍMPICOS INDOOR

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 08.301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1048 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
1049 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
1050 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E OUTROS UTENSÍLIOS PARA SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
1051 - CAMPANHAS EDUCATIVAS EM SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa: 0038 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
1052 - IMPLANTAR SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0025 - MELHORIA DA GESTÃO, DO ACESSO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
1053 - INFORMATIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E DAS UNIDADES DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Programa: 0038 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
1054 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Programa: 0038 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
1152 - CONSTRUÇÃO OU AQUISIÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0035 - MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim

1161 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ZOOZOSES

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA Programa: 0036 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
1219 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0025 - MELHORIA DA GESTÃO, DO ACESSO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2009 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0038 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2066 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0035 - MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2067 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PÚBLICA

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa: 0035 - MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim

2068 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa: 0035 - MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim

2069 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO Programa: 0037 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2070 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2071 - CONTRÔLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Programa: 0036 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2074 - AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2075 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0035 - MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2076 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0038 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2077 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim

2078 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA Programa: 0036 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim

2090 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0035 - MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim

2091 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0035 - MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim

2106 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0038 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim

2113 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE DO TRABALHADOR
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0035 - MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim

2119 - AÇÕES DE PLANEJAMENTO FAMILIAR
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 271 - PREVIDÊNCIA BÁSICA Programa: 0034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim

2120 - AÇÕES DE PREVENÇÃO A DST/AIDS
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA Programa: 0036 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim

2206 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0035 - MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim

2317 - ASSISTÊNCIA E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 271 - PREVIDÊNCIA BÁSICA
Programa: 0035 - MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim

2338 - PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DA SAÚDE.
Função: 24 - COMUNICAÇÕES
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim

2358 - IMPLANTAÇÃO DE UBS'S MÓVEIS NAS ZONAS RURAIS
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim

2542 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO - SVO
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA Programa: 0036 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2554 - CENTRO DE TRATAMENTO DE ANIMAIS
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA Programa: 0036 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2555 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0035 - MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2556 - AÇÕES DE COMBATE À OBESIDADE

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim

2557 - AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA DE ZOOSES E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMITADAS POR VETORES
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA Programa: 0036 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim

2558 - RECOLHIMENTO, ABRIGO, CONTROLE, CADASTRO E ADOÇÃO DE ANIMAIS EM CONDIÇÕES DE RUA
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA Programa: 0036 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 09.301 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1055 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
1057 - DISTRIBUIÇÃO DE URNAS FUNEBRES

Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA
Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
1058 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Programa: 0005 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
1059 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
1061 - ATENDIMENTO NO CADASTRO ÚNICO (BOLSA FAMÍLIA)

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2010 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE.

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2079 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2080 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2081 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMDICA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2082 - ATENÇÃO À PESSOA IDOSA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO Programa: 0071 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2084 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE Programa: 0071 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2086 - AÇÕES DE RESGATE À CIDADANIA

Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA
Sub-Função: 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL Programa: 0071 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2087 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS CASA DA NOSSA GENTE

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA Programa: 0071 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2088 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS C.R.A.S.

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA Programa: 0071 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2089 - APOIO À POLÍTICA DE SEGURIDADE SOCIAL NÃO CONTRIBUTIVA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL Sub-Função: 845 - TRANSFERÊNCIAS
Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2104 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2114 - APOIO E MANUTENÇÃO DO ABRIGO/IDOSO

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO Programa: 0072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2115 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA Programa: 0072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE CONVIVÊNCIA DA FAMÍLIA - UCF

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE Programa: 0072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2123 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO C.R.E.A.S.

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE Programa: 0072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ABRIGO INFANTIL/NIAC

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE Programa: 0072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2137 - APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2138 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim

2140 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2141 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA E CALAMIDADES

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL Sub-Função: 182 - DEFESA CIVIL Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2147 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2148 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2149 - NÚCLEO DE PROGRAMAS E PROJETOS PRÓ MULHER

Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA
Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2195 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL/ CASA DE PASSAGEM

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2196 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS ALDEIAS INFANTIS SOS CRIANÇA (CASA LAR)

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2203 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-IGDSUAS.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2204 - PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO- ACESSUAS/ TRABALHO.

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2314 - SISTEMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL.

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2339 - PRODUÇÃO, GERENC. E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC.DESENV.SOCIAL

Função: 24 - COMUNICAÇÕES
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2347 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO DE RUA (CENTRO POP)

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA Programa: 0072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2348 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA PARA MULHER (CRM)

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA Programa: 0072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2431 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE Programa: 0072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2432 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE Programa: 0072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2559 - ATENÇÃO A PESSOA COM MICROCEFALIA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA Programa: 0071 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2560 - PROMOÇÕES DE AÇÕES DE ENFENTAMENTO À VIOLÊNCIA EXPLORAÇÃO E TRÁFICO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2561 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA
Sub-Função: 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL Programa: 0071 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2562 - CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2563 - IMPLANTAÇÃO DA CASA DE ABRIGO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.

Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA
Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS Programa: 0072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2564 - IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE DE ACOLOHIMENTO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA
Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS Programa: 0072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2565 - IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE DE ACOLOHIMENTO DAS PESSOAS LGBT VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA
Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS Programa: 0072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2566 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA
Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS Programa: 0072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2567 - PROPICIAR E FORTALECER AÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA Programa: 0072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2568 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DE REDUÇÃO DOS ÍNDICES DE EXCLUSÃO E DESIGUALDADE DE GÊNEOS E RAÇA/ETNIA

Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA
Sub-Função: 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL Programa: 0071 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2569 - ATENÇÃO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA Programa: 0071 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim
2581 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CASA DE PASSAGEM PARA ADOLESCENTE

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE Programa: 0072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 09.302 - FUNDO MUN PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
2085 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA AO ADOLESCENTE
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 10.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
1349 - MOSSORÓ CIDADE JUNINA
Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
Programa: 0028 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1352 - PROMOÇÃO E APOIO E EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DIVERSOS

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0028 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1353 - MANUTENÇÃO DO MEMORIAL DA RESISTÊNCIA

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
Programa: 0029 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1354 - CHUVA DE BALA E CIDAELA

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
Programa: 0028 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1355 - PRÊMIO FOMENTO - DE ACORDO COM A LEI Nº 3.270 DE 20 DE MARÇO DE 2015-LEI MAURÍCIO DE OLIVEIRA

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

1356 - CORREDOR CULTURAL

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

1357 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, E SUA PRESERVAÇÃO
Descrição: IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, E SUA PRESERVAÇÃO.

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
Programa: 0029 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1362 - REFORMA E MANUTENÇÃO DO MUSEU LAURO DA ESCÓSSIA

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0029 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2544 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Descrição: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2545 - MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DAS ARTES ELIZEU VENTANIA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2546 - MANUTENÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DIX-HUIT ROSADO

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2547 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL NEY PONTES DUARTE

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2548 - PROMOÇÃO E APOIO A MANIFESTAÇÃO CULTURAL DOS GRUPOS ARTÍSTICOS LOCAIS

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2549 - ESCOLA DE ARTES

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2570 - CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE ARTES AUDIOVISUAL

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2571 - IMPLANTAÇÃO DA BIBLIOTECA DE LITERATURA POPULAR

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2572 - IMPLANTAÇÃO DE UMA PINACOTECA

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2573 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2574 - IMPLANTAÇÃO DO MEMORIAL DA CULTURA POPULAR

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
Programa: 0029 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2592 - MOSSORÓ CIDADE FOLIA

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
Programa: 0028 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2593 - MOSSORÓ TERRA DE LUZ
Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
Programa: 0028 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2594 - MOSSORÓ TERRA DA LIBERDADE

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
Programa: 0028 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2595 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ARENA CULTURAL

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
Programa: 0028 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2596 - FORTALECIMENTO DA CULTURA POPULAR

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
Programa: 0028 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2597 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0028 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2598 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA DE LITERATURA POPULAR

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2599 - MANUTENÇÃO DA PINACOTECA

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2600 - MANUTENÇÃO DO MEMORIAL DA CULTURA POPULAR

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2601 - LEI DE INCENTIVO A CULTURA VINGT - UN ROSADO
Descrição: LEI DE INCENTIVO A CULTURA VINGT ROSADO

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2605 - CAPACITAÇÃO DE GRUPOS ARTÍSTICOS LOCAIS

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2606 - DATAS CULTURAIS COMEMORATIVAS

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 11.101 - SEC MUN DE DESENV ECON, TRAB, AGRIC E TURISMO
1070 - APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE FORTALECIMENTO ECONÔMICO
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL
Programa: 0010 - EVENTOS SÓCIO-ECONÔMICOS DE DESENVOLVIMENTO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1072 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIA.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0010 - EVENTOS SÓCIO-ECONÔMICOS DE DESENVOLVIMENTO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1116 - CONTRIBUIÇÃO PARA REDE MERCOCIDADES

Função: 07 - RELAÇÕES EXTERIORES
Sub-Função: 212 - COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
Programa: 0010 - EVENTOS SÓCIO-ECONÔMICOS DE DESENVOLVIMENTO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1171 - ESTÍMULO À INOVAÇÃO EMPRESARIAL
Descrição: ESTÍMULO À INOVAÇÃO EMPRESARIAL

Função: 11 - TRABALHO
Sub-Função: 572 - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA
Programa: 0032 - INCLUSÃO DIGITAL E DIFUSÃO TECNOLÓGICA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2012 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM DA SEC. DO DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO, AGRICULTURA E TURISMO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2105 - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM EMPRESAS
Função: 22 - INDÚSTRIA
Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Programa: 0009 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2341 - PRODUÇÃO, GERENC. E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DO DES.ECON.E TRABALH

Função: 24 - COMUNICAÇÕES
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2362 - MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE AGÊNCIAS DO TRABALHADOR

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0030 - EMPREGO DA GENTE
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2363 - CAPACITAÇÃO GERENCIAL PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Função: 11 - TRABALHO
Sub-Função: 333 - EMPREGABILIDADE
Programa: 0013 - PROGRAMAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2366 - INTERMEDIÇÃO DO EMPREGO

Função: 11 - TRABALHO
Sub-Função: 333 - EMPREGABILIDADE Programa: 0030 - EMPREGO DA GENTE
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2368 - REFORMA E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2369 - REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO TEOBALDO DOS SANTOS (MERCADO CENTRAL)

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2370 - REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO DO ALTO DA CONCEIÇÃO

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2371 - REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO DO BOM JARDIM
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2372 - REFORMA E MANUTENÇÃO DO CENTRO COMERCIAL DO VULCO-VULCO.

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2373 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAL

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2377 - REFORMA E MANUTENÇÃO DA PRAÇA DA CONVIVÊNCIA

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 0007 - BEM-VINDO A MOSSORÓ
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2378 - REFORMA E MANUTENÇÃO DO PARQUE DA CRIANÇA

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2575 - POLÍTICAS PÚBLICAS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTE COM FOCO NAS TENDÊNCIAS ECONÔMICAS REGIONAIS

Função: 11 - TRABALHO
Sub-Função: 333 - EMPREGABILIDADE Programa: 0030 - EMPREGO DA GENTE
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2576 - IMPLANTAÇÃO DE COMITÊ TÉCNICO MULTID. DE REFORMA E REEST. DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE VOCAÇÃO ECONÔMICA
Descrição: IMPLANTAÇÃO DE COMITÊ TÉCNICO MULTIDISCIPLINAR DE REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE VOCAÇÃO ECONÔMICA.
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2587 - APOIO AO ARTESANATO

Função: 11 - TRABALHO
Sub-Função: 334 - FOMENTO AO TRABALHO Programa: 0030 - EMPREGO DA GENTE
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2588 - APOIO AO MICROCRÉDITO
Função: 11 - TRABALHO
Sub-Função: 334 - FOMENTO AO TRABALHO Programa: 0030 - EMPREGO DA

GENTE
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2589 - POLÍTICAS DE USO E APROVEITAMENTO PARA REATIVAÇÃO DE CAMPOS MADUROS

Função: 19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Sub-Função: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Programa: 0013 - PROGRAMAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2590 - CAPACITAÇÃO QUALIFICAÇÃO E RECICLAGEM PARA O TRAB. E EMPREGO

Função: 11 - TRABALHO
Sub-Função: 333 - EMPREGABILIDADE Programa: 0030 - EMPREGO DA GENTE
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2591 - QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA DIRECIONADAS AS ENERGIAS RENOVÁVEIS

Função: 11 - TRABALHO
Sub-Função: 333 - EMPREGABILIDADE Programa: 0030 - EMPREGO DA GENTE
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 11.102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
1216 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS Sub-Função: 692 - COMERCIALIZAÇÃO
Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1331 - PROMOÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FEIRAS LIVRES

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1332 - EXPANSÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 752 - ENERGIA ELÉTRICA
Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1333 - PROJETO COLMÉIA

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL
Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1334 - PROMOÇÃO DA CAPRINOVINOCULTURA

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL
Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1337 - APOIO A PROGRAMA E PROJETOS DE HABITAÇÃO POPULAR NA ZONA RURAL

Função: 16 - HABITAÇÃO
Sub-Função: 481 - HABITAÇÃO RURAL
Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1338 - ÁGUA VIVA

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 544 - RECURSOS HÍDRICOS
Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1339 - PROJETO SEMEAR

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1340 - APOIO AO HOMEM DO CAMPO

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1341 - FESTA DO BODE

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL
Programa: 0010 - EVENTOS SÓCIO-ECONÔMICOS DE DESENVOLVIMENTO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2515 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2517 - PROGRAMA ECONOMIA SOLIDÁRIA NO MEIO RURAL

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 334 - FOMENTO AO TRABALHO
Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2577 - AÇÕES PARA PROMOÇÃO DA AGRICULTURA IRRIGADA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2582 - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 11.103 - SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO
1328 - PROMOÇÃO TURÍSTICA DE MOSSORÓ
Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 0007 - BEM-VINDO A MOSSORÓ
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1329 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TURÍSTICOS

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 0007 - BEM-VINDO A MOSSORÓ
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1330 - CAPACITAÇÃO PARA O TURISMO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Programa: 0007 - BEM-VINDO A MOSSORÓ
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2512 - COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERV.ADMIN. SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2514 - SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DE MOSSORÓ

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 0007 - BEM-VINDO A MOSSORÓ
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2540 - IMPLEMENTAÇÃO TURÍSTICA PARA OS FESTEJOS JUNINOS DE MOSSORÓ - MCJ, CHUVA DE BALA E CIDADELA
Descrição: IMPLEMENTAÇÃO TURÍSTICA PARA OS FESTEJOS JUNINOS DE MOSSORÓ - MOSSORÓ CIDADE JUNINA, CHUVA DE BALAS E CIDADELA
Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 0007 - BEM-VINDO A MOSSORÓ
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 11.301 - FUNDO DESENV ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL
2357 - DOAÇÃO DE TERRENO PARA DISTRITO INDUSTRIAL
Função: 22 - INDÚSTRIA
Sub-Função: 661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL
Programa: 0009 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 18.101 - SEC MUN DE SEG. PÚB, D. CIVIL, MOB. URB E TRÂNSITO
1211 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 182 - DEFESA CIVIL
Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2405 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE SEG. PÚB, D. CIVIL, MOB. URB E TRÂNSITO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2407 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Programa: 0005 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2410 - ARMAMENTO

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA Sub-Função: 181 - POLÍCIAMENTO
Programa: 0074 - MOSSORÓ SEGURA E CIDADÃ
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2411 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE SEGURANÇA

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA Sub-Função: 181 - POLÍCIAMENTO
Programa: 0074 - MOSSORÓ SEGURA E CIDADÃ
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2412 - FARDAMENTO

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA Sub-Função: 181 - POLÍCIAMENTO
Programa: 0074 - MOSSORÓ SEGURA E CIDADÃ
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2413 - OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Sub-Função: 183 - INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA Programa: 0073 - PROJETOS DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA.
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2414 - PAZ NA ESCOLA

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Sub-Função: 183 - INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA Programa: 0073 - PROJETOS DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA.
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2430 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SEC MUN DE SEG. PÚB, D. CIVIL, MOB. URB E TRÂNSITO

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA Sub-Função: 181 - POLÍCIAMENTO
Programa: 0074 - MOSSORÓ SEGURA E CIDADÃ
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2578 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GPS(GLOBAL SYSTEM) NAS VIATURAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2583 - RONDAS MOTORIZADAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA Sub-Função: 181 - POLÍCIAMENTO
Programa: 0073 - PROJETOS DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA.
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2584 - CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO Programa: 0020 - MOSSORÓ COM MAIS SEGURANÇA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2585 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE VÍDEO MONITORAMENTO E COMUNICAÇÕES.

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA Sub-Função: 181 - POLÍCIAMENTO
Programa: 0074 - MOSSORÓ SEGURA E CIDADÃ
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 18.102 - SECRETARIA EXECUTIVA MOBILIDADE URBANA
1343 - IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1344 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE MOSSORÓ

Função: 26 - TRANSPORTE
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

1346 - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS
Função: 26 - TRANSPORTE
Sub-Função: 453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1361 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS NO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO

Função: 26 - TRANSPORTE
Sub-Função: 453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2522 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2523 - IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MONITORES DE TRÂNSITO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2524 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CMTTU

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2525 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - JARI
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - JARI
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2526 - PRODUÇÃO E GERENCIAMENTO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2527 - INFORMATIZAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PELOS AGENTES DE TRÂ

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2528 - INFORMATIZAÇÃO DO SETOR DE VITÓRIAS DE TRANSPORTES - SOVI - ESPECIAIS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2529 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE SEGURANÇA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2530 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2531 - GESTÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2532 - IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PÚBLICA DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2533 - QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2534 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2535 - GESTÃO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Função: 26 - TRANSPORTE
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2536 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS CICLÁVEIS - CICLOVIAS, CICLOFAIXAS, CICLORROTAS.
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA Programa: 0006 - MOSSORÓ DO FUTURO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2537 - FUNDAMENTO DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2538 - INSTALAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2539 - SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Função: 26 - TRANSPORTE
Sub-Função: 453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS Programa: 0031 - SERVIÇOS PÚBLICOS E DE UTILIDADE PÚBLICA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2586 - MANUTENÇÃO E MODERN. DOS SIST.DE TEC. DE PROC. E ARRECADAÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS PELO DFTT.
Descrição: MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SIST.DE TEC. DE PROC. E ARRECADAÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS PELO DFTT.
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 19.101 - SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S. URBANOS
1173 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1174 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1175 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
Programa: 0029 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1176 - AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL
Programa: 0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1177 - URBANIZAÇÃO E READEQUAÇÃO URBANÍSTICA DA AV. RIO BRANCO

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA Programa: 0006 - MOSSORÓ DO FUTURO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1178 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1179 - MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1180 - URBANIZAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA AV. FRANCISCO MOTA..

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1181 - ESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DOS ACESSOS VIÁRIOS

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1182 - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MOSSORÓ NA LOCALIDADE DE PASSAGEM DE PÉDRAS

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1183 - CONSTRUÇÃO DE PONTE LIGANDO OS BAIRROS DO MUNICÍPIO.

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

1184 - DUPLICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA AV. JORGE COELHO DE ANDRADE
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1185 - DUPLICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA AV. SENADOR DUARTE FILHO

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1186 - INFRAESTRUTURA DO CONJUNTO JARDIM DAS PALMEIRAS

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1187 - INFRAESTRUTURA DO CONJUNTO JARDIM DAS ORQUÍDEAS

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1188 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGENS

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1189 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DRENAGENS

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1190 - REORDENAMENTO DA NUMERAÇÃO TOPONÍMIA

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1191 - IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

1192 - IMPLEMENTAÇÃO DO PARQUE DAS OITICICAS
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL Programa: 0014 - HIGIEDEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1193 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 752 - ENERGIA ELÉTRICA
Programa: 0020 - MOSSORÓ COM MAIS SEGURANÇA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1194 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR NA ZONA RURAL

Função: 16 - HABITAÇÃO
Sub-Função: 481 - HABITAÇÃO RURAL
Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1195 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR NA ZONA URBANA

Função: 16 - HABITAÇÃO
Sub-Função: 482 - HABITAÇÃO URBANA
Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
1196 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE FAVELAS

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS Programa:

0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

1197 - EXPANSÃO DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Função: 17 - SANEAMENTO

Sub-Função: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO Programa: 0014 - HIGIEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

1198 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO

Função: 19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Sub-Função: 573 - DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Programa: 0032 - INCLUSÃO DIGITAL E DIFUSÃO TECNOLÓGICA

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

1199 - CONSTRUIR CAMELÓDROMO MUNICIPAL

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL

Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

1200 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Função: 26 - TRANSPORTE

Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

1201 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER

Função: 27 - ESPORTE E LAZER

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

1360 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DA ZONA RURAL

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2380 - CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE LAZER NOS BAIRROS

Função: 27 - ESPORTE E LAZER

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2400 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2401 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2402 - ESTUDO SOBRE AS ÁREAS DE ALAGAMENTO

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2609 - REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL

Programa: 0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO

Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 19.102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

1324 - PROGRAMA DE DESASSOREAMENTO, DRENAGEM E REVITALIZAÇÃO DO RIO MOSSORÓ

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL Programa: 0014 - HIGIEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

1325 - CONSTRUIR CALÇADÃO NAS MARGENS DO RIO MOSSORÓ

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL Programa: 0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

1326 - PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL Programa: 0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2504 - PRODUÇÃO, GERENC. E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. MEIO AMB. E URBANISMO

Função: 24 - COMUNICAÇÕES

Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2505 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2507 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL Programa: 0014 - HIGIEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2508 - AÇÕES EDUCATIVAS CONTINUADAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL Programa: 0014 - HIGIEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2509 - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL Programa: 0014 - HIGIEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2510 - SISTEMA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL Programa: 0014 - HIGIEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2511 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO DA CIDADE

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL Programa: 0014 - HIGIEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2541 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MOSSORÓ - FUNAM

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL Programa: 0014 - HIGIEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 19.103 - SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS

1342 - MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

Função: 17 - SANEAMENTO

Sub-Função: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO Programa: 0014 - HIGIEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2518 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2519 - CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO NO GRANDE ALTO DE SÃO MANOEL

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0031 - SERVIÇOS PÚBLICOS E DE UTILIDADE PÚBLICA

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2520 - GESTÃO DOS SERVIÇOS FÚNEBRES E DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0031 - SERVIÇOS PÚBLICOS E DE UTILIDADE PÚBLICA

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2521 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Função: 17 - SANEAMENTO

Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0031 - SERVIÇOS PÚBLICOS E DE UTILIDADE PÚBLICA

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 19.301 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

1327 - REPARAÇÃO DE DANOS A BENS E DIREITOS DIFUSOS

Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA

Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 24.201 - PREVI-MOSSORÓ-I.M.P. Social dos Serv. de Mossoró 1301 - CONSTRUÇÃO SEDE PRÓPRIA DO PREVI

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0075 - PREVIDÊNCIA

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

1347 - PROGRAMA VIVER MELHOR PREVI-MOSSORÓ

Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA

Sub-Função: 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2301 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0075 - PREVIDÊNCIA

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2302 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0075 - PREVIDÊNCIA

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2304 - ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PEVIDENCIÁRIOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0075 - PREVIDÊNCIA

Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim
2399 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0075 - PREVIDÊNCIA
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 30.101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
2103 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Função: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Sub-Função: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOURO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal Ativo: Sim

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS EM VALORES CORRENTES E CONSTANTES
2019

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	536.378.363	514.307.291	6,8%	560.515.389	537.664.642	6,4%	582.936.004	557.833.497	6,1%
Receitas Primárias (I)	535.437.993	513.405.616	6,8%	558.194.108	534.157.041	6,4%	580.521.872	555.523.323	6,1%
Despesa Total	536.378.363	514.307.291	6,8%	559.174.443	535.095.161	6,4%	581.541.421	556.498.967	6,1%
Despesas Primárias (II)	528.350.480	506.609.743	6,7%	550.805.375	527.086.484	6,3%	572.837.590	548.169.943	6,0%
Resultado Primário (I - II)	7.087.513	6.795.874	0,1%	7.388.732	7.070.557	0,1%	7.684.282	7.353.380	0,1%
Resultado Nominal	-7.000.125	-6.698.685	-0,1%	-8.701.319	-8.326.621	-0,1%	-9.117.175	-8.724.569	-0,1%
Dívida Pública Consolidada	170.119.329	163.119.204	2,1%	171.820.522	164.421.552	2,0%	173.538.728	166.065.768	1,8%
Dívida Consolidada Líquida	136.095.463	130.495.363	1,7%	137.456.418	131.537.242	1,6%	138.830.982	132.852.614	1,4%

FONTE: SOFC (Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil)

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2016	II-Metas Realizadas em 2016	Variação (II-I)	
			Valor	%
Receita Total	685.147.576	513.280.730	-171.866.846	-25,1%
Receitas Primárias (I)	445.932.237	507.889.974	61.957.737	13,9%
Despesa Total	693.467.781	459.311.613	-234.156.167	-33,8%
Despesas Primárias (II)	672.276.697	451.034.355	-221.242.341	-32,9%
Resultado Primário (I-II)	-226.344.460	56.855.619	283.200.079	-125,1%
Resultado Nominal	-43.432.205	-34.801.770	8.630.435	-19,9%
Dívida Pública Consolidada	159.805.483	125.003.713	-34.801.770	-21,8%
Dívida Consolidada Líquida	116.373.278	86.493.158	-29.880.120	-25,7%

FONTE: SOFC (Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil)

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	516.750.697	513.280.730	-0,7%	711.094.447	38,5%	536.378.363	-24,6%	560.515.389	4,5%	582.936.004	4,0%	
Receitas Primárias (I)	510.419.320	507.889.974	-0,5%	695.525.275	36,9%	535.437.993	-23,0%	558.194.108	4,3%	580.521.872	4,0%	
Despesa Total	549.882.193	459.311.613	-16,5%	711.094.447	54,8%	536.378.363	-24,6%	559.174.443	4,3%	581.541.421	4,0%	
Despesas Primárias (II)	528.808.795	451.034.355	-14,7%	686.395.481	52,2%	528.350.480	-23,0%	550.805.375	4,3%	572.837.590	4,0%	
Resultado Primário (I - II)	-18.389.475	56.855.619	-409,2%	9.129.794	-83,9%	7.087.513	-22,4%	7.388.732	4,3%	7.684.282	4,0%	
Resultado Nominal	-14.928.127	-34.801.770	133,1%	523.076	-101,5%	-7.000.125	-1438,3%	-8.701.319	24,3%	-9.117.175	4,8%	
Dívida Pública Consolidada	160.056.981	125.003.713	-21,9%	168.434.979	34,7%	170.119.329	1,0%	171.820.522	1,0%	173.538.728	1,0%	
Dívida Consolidada Líquida	117.788.999	86.493.158	-26,6%	122.657.435	41,8%	136.095.463	11,0%	137.456.418	1,0%	138.830.982	1,0%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	494.498.274	491.177.732	-0,7%	711.094.447	44,8%	514.307.291	-27,7%	537.664.642	4,5%	557.833.497	3,8%
Receitas Primárias (I)	488.439.540	486.019.114	-0,5%	695.525.275	43,1%	513.405.616	-26,2%	534.157.041	4,0%	555.523.323	4,0%
Despesa Total	526.203.055	439.532.644	-16,5%	711.094.447	61,8%	514.307.291	-27,7%	535.095.161	4,0%	556.498.967	4,0%
Despesas Primárias (II)	506.037.124	431.611.823	-14,7%	686.395.481	59,0%	506.609.743	-26,2%	527.086.484	4,0%	548.169.943	4,0%
Resultado Primário (I - II)	-17.597.584	54.407.291	-409,2%	9.129.794	-83,2%	6.795.874	-25,6%	7.070.557	4,0%	7.353.380	4,0%
Resultado Nominal	-15.599.893	-33.303.129	113,5%	523.076	-101,6%	-6.698.685	-1380,6%	-8.326.621	24,3%	-8.724.569	4,8%
Dívida Pública Consolidada	167.259.545	119.620.778	-28,5%	168.434.979	40,8%	163.119.204	-3,2%	164.421.552	0,8%	166.065.768	1,0%
Dívida Consolidada Líquida	123.089.504	82.768.572	-32,8%	122.657.435	48,2%	130.495.363	6,4%	131.537.242	0,8%	132.852.614	1,0%

FONTE: SOFC (Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil)

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	419.268.097	20,2%	348.851.248	10%	316.307.443	-
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	419.268.097	20,2%	348.851.248	10,3%	316.307.443	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-			-100%	46.805.852,36	-
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	0	0,0%	0	-100,0%	46.805.852	-

FONTE: SOFC (Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

FONTE: SOFC (Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018
INFORMAÇÃO COM A PREVI

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	20.951.607	24.137.122	25.223.292
Receita de Contribuições	19.898.887	22.300.485	23.304.007
Pessoal Civil	19.616.086	21.970.016	22.958.667
Pessoal Militar	-	-	-

<i>Outras Contribuições Previdenciárias</i>	136.319	164.945	172.368
<i>Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS</i>	146.482	165.524	172.973
Receita Patrimonial	864.300	864.300	903.194
Outras Receitas Correntes	188.420	972.337	1.016.092
RECEITAS DE CAPITAL	209.822	239.440	250.215
Alienação de Bens	109.735	123.342	128.892
Outras Receitas de Capital	100.087	116.098	121.322
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	72.329.919	80.270.862	83.883.051
Contribuição Patronal do Exercício	39.603.263	43.959.621	45.937.804
<i>Pessoal Civil</i>	39.603.263	43.959.621	45.937.804
<i>Pessoal Militar</i>	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	32.726.656	36.311.241	37.945.247
<i>Pessoal Civil</i>	32.726.656	36.311.241	37.945.247
<i>Pessoal Militar</i>	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	93.491.348	104.647.424	109.356.558
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2019
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.334.277	9.406.858	9.830.166
Despesas Correntes	3.038.182	3.554.673	3.714.633
Despesas de Capital	5.296.095	5.852.185	6.115.533
PREVIDÊNCIA SOCIAL	49.284.445	56.721.008	59.273.454
Pessoal Civil	26.590.287	29.515.219	30.843.404
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	22.694.158	27.205.790	28.430.050
<i>Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS</i>	10.499.658	12.401.616	12.959.688
<i>Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS</i>	12.194.500	14.804.174	15.470.362
RESERVA DO RPPS	12.290.496	14.863.679	15.532.545
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	69.909.218	80.991.545	84.636.165
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	23.582.130	23.655.879	24.720.393
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

FONTE: PREVI Mossoró

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2016

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exerc. Anterior) + (d)
2017	-	93.041.348	69.909.217	23.132.130	23.132.130
2018	-	104.647.424	80.991.554	23.655.879	46.788.009
2019	-	109.356.558	84.636.174	24.720.394	71.508.403

FONTE: PREVI Mossoró

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
		2018	2019	2020	2021	
Ensino Superior / PRÓ-SUPERIOR / Instituições de Ensino Superiores Privadas	ISS	2.500.000	2.500.000	2.500.000	3.000.000	Bolsas de estudo em cursos de graduação
Construção Civil / Programa "Minha Casa, Minha Vida" /	ISS	1.586.890	1.729.710	1.807.547	1.888.887	Incentivo a habitações populares
	ITBI	650.018	708.519	740.402	773.720	
	IPTU	516.099	562.548	587.863	614.316	
Diretoria da Receita Municipal / Programa de Recuperação Fiscal – REFIS / Contribuintes inscritos com débito fazendário (ISS, IPTU e TAXAS)	Multa e Juros incidentes sobre ISS, IPTU e Taxas	1.396.223	1.521.883	1.590.368	1.661.934	Recuperação de Créditos da Dívida Ativa
TOTAL		6.649.230	7.022.660	7.226.180	7.938.858	28.836.927

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto - 2018
Aumento Permanente da Receita	23.097.633
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	(16.942.828)
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	(3.052.995)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.101.809
Redução Permanente de Despesa (II)	11.000.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	14.101.809
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	(4.800.000)
Novas DOCC	(4.800.000)
Novas DOCC geradas por PPP's	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	9.301.809

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PREVISÃO DA RECEITA
2019

DESCRIÇÃO	Previsão 2019
1.0.0.0.00.0.0 RECEITAS CORRENTES	531.025.319,90
1.1.0.0.00.0.0 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	111.761.549,67
1.1.1.0.00.0.0 IMPOSTOS	104.469.071,36
1.1.1.2.00.0.0 Impostos Sobre o Patrimônio	45.307.739,09
1.1.1.8.01.1.0 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	19.843.404,86
1.1.1.8.01.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	14.243.564,75
1.1.1.8.01.1.2 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros e multas sobre o principal	139.107,68
1.1.1.8.01.1.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida ativa	5.401.114,77
1.1.1.8.01.1.4 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros sobre a dívida ativa	59.617,67
1.1.1.3.00.0.0 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	20.051.722,73
1.1.1.3.03.1.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	20.051.722,73
1.1.1.8.01.4.0 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	5.412.611,49
1.1.1.8.01.4.1 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	4.897.340,24
1.1.1.8.01.4.2 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Juros e multas	45.624,91
1.1.1.8.01.4.3 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida ativa	450.092,90
1.1.1.8.01.4.4 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Juros sobre a dívida ativa	19.553,44
1.1.1.4.00.0.0 IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO	59.161.332,28
1.1.1.8.02.3.0 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	59.161.332,28
1.1.1.8.02.3.1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	55.311.105,93
1.1.1.8.02.3.2 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Juros e multas sobre o principal	489.703,31
1.1.1.8.02.3.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida ativa	3.150.650,28
1.1.1.8.02.3.4 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Juros sobre a dívida ativa	209.872,75
1.1.2.0.00.0.0 TAXAS	7.292.478,31
1.1.2.1.00.0.0 TAXAS PELO PÓDER DE POLÍCIA	6.814.098,05
1.1.2.1.01.1.1 Taxas de Inspeção, controle e fiscalização	6.814.098,05
1.1.2.2.00.0.0 Taxas pela Prestação de Serviços	478.380,26
1.1.2.2.01.1.1 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	478.380,26
1.2.0.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES	15.830.776,10
1.2.1.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	7.021.823,94
1.2.1.0.04.0.0 Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	7.021.823,94
1.2.1.0.04.2.1 Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	6.879.334,48
1.2.1.0.04.3.1 Contribuição do Servidores Inativos Civis para o RPPS - Principal	136.258,97
1.2.1.0.04.4.1 Contribuição dos Pensionistas Civis para o RPPS - Principal	6.230,49
1.2.3.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	8.808.952,16
1.2.3.0.99.0.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	8.808.952,16
1.3.0.0.00.0.0 RECEITA PATRIMONIAL	4.679.434,74

1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	9.575,25
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	9.575,25
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	4.669.859,49
1.3.2.5.00.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.903.849,26
1.3.2.1.00.4.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	2.766.010,23
1.3.2.1.00.4.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	-
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	393.450.122,20
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	203.969.035,92
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	74.502.483,10
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	90.535.540,82
1.7.1.8.01.2.1.09	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Dedução para o FUNDEB	- 16.112.413,22
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural - Principal	99.194,16
1.7.1.8.01.5.1.09	Cota-Parte Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural - Dedução para o FUNDEB	- 19.838,67
1.7.1.8.02.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Naturais	23.056.023,54
1.7.1.8.02.3.1	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei Nº 7.990/89	15.902.688,58
1.7.1.8.02.4.1	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal	6.182.344,75
1.7.1.8.02.5.1	Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	970.990,21
1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	95.114.040,49
1.7.1.8.04.1.1	Transferência de Recursos do Fundo Nacional Assistência Social - FNAS - Principal	5.634.274,21
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	5.318.630,59
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	2.824.056,62
1.7.1.8.05.2.1	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	9.091,50
1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	2.198.178,40
1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE Referentes Ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	282.036,24
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	5.267,82
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	163.664,56
1.7.1.8.06.1.1.09	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Dedução para o FUNDEB	-32.732,91
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	212.652,36
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	118.583.751,01
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita do Estado	118.583.751,01
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	116.928.081,51
1.7.2.8.01.1.1.09	Cota-Parte do ICMS - Dedução para o FUNDEB	-23.385.616,03
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	23.331.423,35
1.7.2.8.01.2.1.09	Cota-Parte do IPVA - Dedução para o FUNDEB	-4.614.972,28
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municipal - Principal	136.865,06
1.7.2.8.01.3.1.09	Cota-Parte do IPI - Municipal - Dedução para o FUNDEB	-27.225,42
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	514.663,12
1.7.2.8.03.1.1	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde- Repasse Fundo a Fundo - Principal	5.700.531,69
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	70.897.335,27
1.7.1.8.10.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-
1.7.1.8.1.02.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	-
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.303.437,19
1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	3.473.040,95
1.9.2	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	904.720,96
1.9.2.2	Restituições	904.720,96
1.9.9.0.03.1.1	Compensações Financeiras Entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	587.259,09
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	317.461,87
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	925.675,29
1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas	925.675,29
2	RECEITAS DE CAPITAL	1.574.096,87
2.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-
2.1.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	-
2.1.1.2	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	-
2.1.1.8.01.5.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	-
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.526.325,04
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	-
2.4.1.8.10.1.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - Sus - Principal	-
2.4.1.8.10	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	-
2.4.1.8.10.1.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - Sus - Principal	-
2.4.1.8.10.5.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	-
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.526.325,04
2.4.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	1.526.325,04
2.9	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	47.771,83
2.9.9.0.00.1.1	Demais Receitas de Capital - Principal	47.771,83
7	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.778.945,82
7.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-
7.1.2.0.00.0.0	TAXAS	-

7.1.2.1.00.0.0	Taxas Pelo Exercício do Poder Policia	-
7.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	-
7.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	2.299.089,18
7.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.299.089,18
7.2.1.0.04.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.299.089,18
7.2.1.0.04.1.0	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	2.299.089,18
7.2.1.0.04.1.1	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	2.299.089,18
7.2.1.0.04.1.2	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Juros e multa sobre o principal	-
7.2.1.8.01.0.1	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial - Principal	-
7.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.479.856,64
7.9.2	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.479.856,64
7.9.2.2	Restituições	1.479.856,64
7.9.9.0.03.1.1	Compensações Financeiras Entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	1.479.856,64
		536.378.362,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Execução de sentenças judiciais	6.000.000,00	Abertura de Credito Adicional	6.000.000,00
TOTAL	6.000.000,00	TOTAL	6.000.000,00

FONTE: SOFC (Sistema Orçamentário, Financeiro e Cont:)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro a Dezembro de 2017

DESPESA COM PESSOAL		DESPESA LIQUIDADADA	
		Liquidadas	Inscritas em restos a pagar não processados
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		274.117.683	19.400
Pessoal Ativo		274.117.683	19.400
Pessoal Inativo e Pensionistas		0	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)		16.482.591	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		260.072	-
Decorrentes de Decisão Judicial		0	-
Despesas de Exercícios Anteriores		0	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0	-
IRRF		16.222.518	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)		257.635.092	19.400
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			482.007.364
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)			53,45%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%			260.283.976
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,00%			245.823.755

FONTE: SOFC (Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil)

* Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro a Dezembro de 2017

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	160.056.982	159.751.149	128.431.413	125.003.713
Dívida Mobiliária	0	0	0	0
Dívida Contratual	160.056.982	159.751.149	128.431.413	125.003.713
Interna	160.056.982	159.751.149	128.431.413	125.003.713
Externa	-	-	-	-

Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)				
Operações de Crédito inferiores a 12 meses				
Parcelamentos de Dívidas				
De Tributos				
De Contribuições Sociais				
Previdenciárias				
Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Provisões de PPPs				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)*	0	27.722.389	44.951.341	38.510.555
Ativo Disponível	29.158.913	98.479.631	113.571.767	82.093.400
Haveres Financeiros	0			
(-) Restos a Pagar Processados	95.812.015	70.757.241	68.620.426	43.582.845
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
Precatórios anteriores a 5.5.2000				
Insuficiência Financeira				
Outras Obrigações				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	160.056.982	132.028.760	83.480.071	86.493.158
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	501.760.564	490.619.148	499.018.852	498.929.143
% da DC sobre a RCL	31,90%	32,56%	25,74%	25,05%
% da DCL sobre a RCL	31,90%	26,91%	16,73%	17,34%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	602.112.677	588.742.978	598.822.623	598.714.972

FONTE: SOFC (Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro a Dezembro de 2017

3 LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III R\$ 1,00

GARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias				
INTERNAS (II)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias				
TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	501.760.564	490.619.148	499.018.852	498.929.143
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	110.387.324	107.936.213	109.784.147	109.764.411

CONTRAGARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (I)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias				
GARANTIAS INTERNAS (II)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias				
TOTAL CONTRAGARANTIAS (I + II)				

FONTE: SOFC (Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil)

Nota:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro a Dezembro de 2017

LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV R\$ 1,00

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	Até o 3º Quadrimestre	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	29.023.202	
Externas	-	
Internas	29.023.202	
Lei N. 0047/80 de 20/06/80 - BANDERN	7.164.845	
Lei N. 2346/2007 de 31/10/2007 - CEF - PNAFM II	7.869.342	
Lei N. 2643/2010 de 19/10/2010 - BCO BRASIL -CAMINHO DA ESCOLA	263.676	
Lei N. 2780/2011 de 16/11/2011 - CEF - PRO TRANSPORTE	13.725.339	
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)		
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	29.023.202	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	482.007.364	
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL	6,02%	
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL	-	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS 16%	77.121.178	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA 7%	33.740.515	

FONTE: SOFC (Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil)

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) F=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-251.351.510,13	7.564.370,31	8.090.690,55	7.546,04	6.486.462,11	-273.500.579,14	12.081.852,38	0,00
010000000 - Recursos Ordinários	-251.351.510,13	7.564.370,31	8.090.690,55	7.546,04	6.486.462,11	-273.500.579,14	12.081.852,38	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-3.341.561.051,61	9.910.204,74	6.460.775,55	107.149,00	8.922.147,31	-3.366.961.328,21	11.723.150,27	0,00
010500000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	1.975.263,34	25.129,42	0,00	0,00	0,00	1.950.133,92	0,00	0,00
010900000 - Operações de Crédito Internas	-444.999,03	0,00	0,00	0,00	0,00	-444.999,03	0,00	0,00
010160000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	-1.525.458,20	0,00	12.320,00	0,00	0,00	-1.537.778,20	74.000,00	0,00
010170000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	10.107.688,95	0,00	0,00	0,00	0,00	10.107.688,95	1.479.587,36	0,00
010240000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Edu	-20.330.167,42	2.837,78	0,00	0,00	671,62	-20.333.676,82	658.091,70	0,00
010790000 - Royalties De Petróleo - Educação	-1.485.541,37	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.485.541,37	0,00	0,00
010800000 - Royalties De Petróleo - Saúde	-1.485.541,37	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.485.541,37	0,00	0,00

0112100000 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira	-5.836.123,29	4.056.630,99	771.597,65	0,00	0,00	-10.664.351,93	2.363.625,37	0,00
0112200000 - Multas de Trânsito	-226.604.998,78	0,00	121.099,32	0,00	0,00	-226.726.098,10	278.105,59	0,00
0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç	-272.241.954,58	4.074.416,99	985.251,20	11.250,00	6.196.204,22	-283.509.076,99	890.805,06	0,00
0101500000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimem	-6.656.420,59	109.260,20	0,00	86.810,00	0,00	-6.852.490,79	0,00	0,00
0101800000 - Transferências do FUNDEB 60%	-291.812.675,49	716.828,89	208.900,93	0,00	0,00	-292.738.405,31	0,00	0,00
0101900000 - Transferências do FUNDEB 40%	-320.802.947,97	57.243,67	1.667.533,97	0,00	0,00	-322.527.725,61	1.028.537,43	0,00
0102200000 - Transferências de Convênios - Educação	-77.063,38	172.130,01	0,00	0,00	0,00	-249.193,39	437.075,27	0,00
0105800000 - Transferência Do Salário-Educação	-5.234.069,97	0,00	188.491,13	0,00	0,00	-5.422.561,10	76.644,20	0,00
0105900000 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	762.191,23	0,00	4.300,10	0,00	0,00	757.891,13	0,00	0,00
0106000000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1.751.611,30	172.166,62	255.334,93	0,00	0,00	1.324.109,75	354.531,48	0,00

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) F=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício Anterior (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
0106100000 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	117.026,45	0,00	0,00	0,00	0,00	117.026,45	38.685,59	0,00
0100200000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	-356.126.201,15	276.935,05	776.204,34	0,00	2.404.844,74	-359.584.185,28	127.509,64	0,00
0101400000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	-273.148.043,13	23.560,84	37.378,06	0,00	319.253,77	-273.528.235,80	16.151,40	0,00
0104200000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	-278.782.095,84	0,00	132.447,80	9.089,00	0,00	-278.923.622,64	124.547,68	0,00
0102300000 - Transferências de Convênios - Saúde	-49.205.427,83	0,00	0,00	0,00	0,00	-49.205.427,83	2.491.279,25	0,00
0106400000 - Atenção Básica	-261.944.377,27	0,00	775.309,35	0,00	0,00	-262.719.686,62	745.936,25	0,00
0106500000 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital	-281.995.199,59	221.319,52	255.969,90	0,00	0,00	-282.472.489,01	0,00	0,00
0106900000 - Vigilância em Saúde	-333.007.576,75	0,00	0,00	0,00	0,00	-333.007.576,75	5.066,50	0,00
0106700000 - Assistência Farmacêutica Básica	-55.350.355,33	0,00	194.077,00	0,00	0,00	-55.544.432,33	211.039,00	0,00
0107000000 - Gestão do SUS	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	25.182,88	0,00
0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S	-312.187.604,55	1.744,76	74.559,87	0,00	1.172,96	-312.265.082,14	296.748,62	0,00
0100100101 - Receita e Transferências de Impostos - Educação	-20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.000,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I) + (II)	-3.592.912.561,74	17.474.575,05	14.551.466,10	114.695,04	15.408.609,42	-3.640.461.907,35	23.805.002,65	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro a Dezembro de 2017

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

R\$ 1,00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	20.553.091	14.551.466	23.805.003	2.122.663.415	-
Poder Executivo					
GABINETE DO PREFEITO	66.002	166.614	326.835	103.172.867	-
GABINETE VICE PREFEITO	4.156	9.315	19.685	103.456.904	-
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	3.156	-	-	103.462.341	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	159.101	2.895.360	4.915.215	100.298.455	-
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	304.767	215.458	51.126	102.659.487	-
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	6.250.772	3.333.062	2.826.279	87.572.603	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.655.763	4.940.050	8.784.516	84.753.653	-
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE	735.474	935.045	1.001.050	101.359.939	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	-	10.000	17.001	103.227.849	-
SEC. MUN. DE DESENV. ECON., TRAB., AGRIC. E TURISMO	129.202	371.002	72.461	102.878.454	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	-	-	-	103.481.608	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	103.481.608	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	-	-	-	103.481.608	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	-	-	-	103.481.608	-
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DOS REC. HIDRÍCOS	-	-	-	103.481.608	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	-	-	-	103.481.608	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	-	-	-	103.481.608	-
SECRETARIA MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	924.512	234.379	556.592	101.056.725	-
SEC MUN INFRA, M. AMB, URBANISMO E S. URBANOS	4.295.055	1.441.180	5.234.242	97.454.797	-
PREVI-MOSSORÓ- I.M.P.Social dos Serv. de Mossoró	25.129	-	-	103.456.478	-
Poder Legislativo					
CÂMARA MUNICIPAL	-	-	-	103.481.608	-
TOTAL	20.553.091	14.551.466	23.805.003	2.122.663.415	-

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
RECURSOS ORDINÁRIOS	9.786.414	8.090.964	12.086.919	10.107.689	-
ROYALTIES PETRÓLEO E GÁS NATURAL	4.056.631	771.598	2.363.625	-	-
TRANSFERÊNCIAS DO SUS	178.104	1.357.531	1.106.706	30.000	-
FUNDEB 60%	1.287.463	208.901	-	-	-
FUNDEB 40%	111.109	1.667.534	1.028.537	-	-
CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP	-	-	1.479.587	-	-
COTA-PARTE CIDÉ-Combustíveis	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	-	-	-
RECEITA DE IMPOSTOS VINCULADA À EDUCAÇÃO	4.183.880	985.251	890.805	-	-
RECEITA DE IMPOSTOS VINCULADA À SAÚDE	355.490	776.204	127.510	-	-

RECURSOS DO FUNAM-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					-
RECURSOS DE CONVÊNIOS DA SAÚDE			2.491.279		-
RECURSOS DE CONVÊNIOS DIVERSOS	2.838		658.092		-
RECEITA DE SERVIÇOS DE SAÚDE					-
RECURSOS DE CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO	172.130		437.075		-
TRANSFERÊNCIAS DO SUS - FUNDO ESTADUAL	23.561	37.378	16.151		-
TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	196.071				-
TRANSFERÊNCIAS DO FNDE					-
COTA-PARTE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		188.491	76.644		-
PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE		4.300		757.891	-
PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	172.167	255.335	354.531	1.324.110	-
PROG. TRANSPORTE ESCOLAR			38.686	117.026	-
TRANSF. FUNDO ESTAD. ASSIST. SOCIAL	2.105	74.560	296.749		-
CONT. INTERVENÇÃO DE DOMIN. ECONÔMICO		12.320	74.000		-
MULTA DE TRANSITO		121.099	278.106		-
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	25.129			1.950.134	-
TOTAL	20.553.091	14.551.466	23.805.003	14.286.850	-

FONTE: SOFC (Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro a Dezembro de 2014

LRF, art. 48 - Anexo VII	R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	257.635.092	53,45%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=>	260.283.976	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=>	245.823.755	51,30%
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	86.493.158	25,05%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	598.714.972	120,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	109.764.411	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	29.023.202,43	6,02%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	77.121.178	16,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	33.740.515	7,00%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	23.805.003	0

FONTE: SOFC (Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil)

MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 1202/2018, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mossoró,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Orgânica do Município, decido vetar parcialmente, por inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1202, de 2018, que "dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município de Mossoró para o exercício de 2019, e dá outras providências", recebido em 04 de julho de 2018. Ouvida, a Consultoria Geral do Município manifestou-se pelo veto parcial aos dispositivos abaixo identificados: DISPOSITIVO:

Art. 12

§2º - Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019, a Prefeitura Municipal desenvolverá estratégias de mobilização e participação popular".

Razões do veto:

O dispositivo acima, com a redação dada pela Emenda Modificativa n. 001/2018, alterou o sentido deontológico do comando normativo, passando de permissivo para obrigatório. Assim, tratando-se 2018 de ano eleitoral, e tendo em vista que a LDO somente foi encaminhada à sanção no segundo semestre, eventual mobilização poderia ser confundida com atos políticos, convém vetar o dispositivo em causa.

DISPOSITIVO:

Art. 49.

§3º - Desde que não impliquem em mudança de unidade orçamentária, ação e categoria econômica, as alterações nos Quadros de Detalhamento das Despesas poderão ser aprovadas:

I - por Decreto do chefe do Poder Executivo.

II - por ato da Mesa, quanto às despesas do Poder Legislativo.

Razões do veto:

A redação dada ao inciso I do §3º, pela Emenda

Modificativa n. 005/2018, implica em substancial alteração do sentido do dispositivo, que visava a dar mais agilidade para proceder com as alterações orçamentárias que não implicassem em mudanças de unidade orçamentária, ação e categoria econômica, uma vez que não constituiriam per se em abertura de crédito adicional. Por outro lado, manter o comando do inciso II, originalmente proposto, implicaria em desarmonia com a mens legis, que é a de atribuir, por lei, a mesma permissão aos atos administrativos/normativos não dependentes de Decreto tanto a titular de órgão Administrativo do Poder Executivo quanto ao órgão administrativo do Poder Legislativo.

DISPOSITIVO:

Art. 49.....

§4º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de autorização legislativa.

Razões do veto:

A necessidade de autorização legislativa para promover os ajustes de execução do orçamento, introduzido pela Emenda Substitutiva n. 003/2018, implica em esvaziar o comando normativo proposta, que visava a conferir agilidade às soluções de cunho administrativo, sem implicar na modificação da estrutura orçamentária, que seria aprovada pela LOA.

DISPOSITIVO:

Art. 49.....

§6º - Nos termos do art. 167 da Constituição Federal, o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, em decorrência de:

I - extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades;

II - alterações de suas competências, atribuições ou designações; ou

III - razões de interesse público devidamente motivadas.

Razões do veto:

O dispositivo em causa, com a redação dada pela Emenda Substitutiva n. 002/2018, visa a tornar exigível autorização legislativa, repetindo o dispositivo constitucional (CF, art. 167, VI), revelando-se redundante. Ora, a Constituição já estabelece a necessidade de autorização legislativa, cujo projeto de LDO pretendia obter. Assim, ao pretender a mesma autorização exigida pela Constituição Federal, o §6º do art. 49 do Projeto de Lei, como proposto, torna-se desnecessário.

De igual forma, as alterações ao projeto de lei n. 1202/2018, introduzidas pelas Emendas Aditivas n. 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 38, 48, 49, 76, 81, 85, 91, 94, 95, 97, 101, 103, 112 e 113, todas de 2018, não obstante os propósitos e justificativas destacadas na propositura, implicam em violação ao disposto no §4º do art. 166 da Constituição Federal, e no art. 148 da Lei Orgânica, que determinam a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA); assim, aprovar ações orçamentárias sem a prévia inclusão no PPA não encontra respaldo constitucional - o que remete a sua inconstitucionalidade.

Essas, Senhora Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Mossoró.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró (RN), 24 de julho de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 12/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ERBENIA MARIA DE OLIVEIRA

ROSADO do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Administração e Finanças, Símbolo DSG. Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 24 de julho de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 13/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ALDO GONDIM FERNANDES do Cargo em Comissão de Secretário Executivo de Esporte e Lazer, Símbolo DSE, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 24 de julho de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 14/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ERBENIA MARIA DE OLIVEIRA ROSADO para Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Finanças, Símbolo DESG.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 24 de julho de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 15/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ALDO GONDIM FERNANDES para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Símbolo DESG.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 24 de julho de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 16/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR ERBENIA MARIA DE OLIVEIRA ROSADO Secretária Municipal de Finanças, para responder interinamente pelo expediente da Secretaria Municipal de Administração e tomar todas as medidas inerentes ao cargo.

Parágrafo único - A designação não implicará em acréscimo ou acumulação de remuneração.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 24 de julho de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 17/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR JERÔNIMO LAHYRE DE MELLO ROSADO NETO Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, para responder interinamente pelo expediente da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural e tomar todas as medidas inerentes ao cargo.

Parágrafo único - A designação não implicará em acréscimo ou acumulação de remuneração.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 24 de julho de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

PORTARIA Nº 0222/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARIA AMÉLIA DE QUEIROZ do cargo em Comissão de Assessor de Gestão Estratégica e Qualidade, Símbolo AGEQ, com lotação na Secretaria do Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 24 de julho de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

PORTARIA Nº 0223/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARIA AMÉLIA DE QUEIROZ para o cargo em Comissão de Assessor Especial do Gabinete da Prefeita, Símbolo AEGP, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 24 de julho de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Governo do Estado Robinson Mesquita de Faria e o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN, representado pela sua prefeita constitucional, Rosalba Ciarlini Rosado, com intervenção da Secretaria de Estado da Tributação e da Secretaria Municipal da Fazenda de Mossoró/RN, representadas, respectivamente, pelo Secretário de Estado André Horta Melo e o Secretário Municipal da Fazenda Abraão Padilha de Brito, firmam o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, que tem como objetivo estabelecer uma relação de cooperação mútua para fins de controle, fiscalização e permuta de informações para auditoria e cobrança de tributos, em especial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do imposto sobre a transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Inter Vivos - ITBI, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD, da Dívida Ativa e das Taxas de ambos os entes, bem como, a união de esforços no sentido de promover a atualização técnica de servidores, e de medidas que visem à repressão das fraudes contra os Fiscos envolvidos e outros que indica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 190/2018, FIRMADO EM 19 DE JUNHO DE 2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 52/2018 - SMC

Fica inclusa ao contrato à Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Sendo assim: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - FUNÇÃO 13 - CULTURA - SUB-FUNÇÃO 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO - PROGRAMA 0028 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSA - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Data do Apostilamento: 24 de julho de 2018.

EMPRESA: ALYSON CARPINELLY FELIX DA COSTA
CNPJ: 29.417.395/0001-04

Assina pela contratada: ALYSON CARPINELLY FELIX DA COSTA

Assina pela contratante: BENJAMIN BENTO DE ARAÚJO NETO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA. DISPENSA 37/2018 - SMS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2018 CONTRATO Nº 223/2018

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Fazenda Jurema, s/n, Zona Rural de Mossoró/RN, para abrigar as instalações da Unidade Básica de Saúde Jurema.

Valor mensal: R\$ 857,00 (oitocentos e cinquenta e sete reais)

Valor global: R\$ 10.284,00 (dez mil, duzentos e oitenta e quatro reais)

Vigência do contrato: 12 (doze) meses

Período: 19/07/2018 a 19/07/2019.

Pessoa Física: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

CPF: 231.095.484-53

Data do contrato: 19 de julho de 2018

Assinada pelo Município: BENJAMIN BENTO DE ARAÚJO NETO - Secretário

EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo Nº 05 de reajuste de preços

Concorrência Nº 17/2015 - SEMECE

Contrato Nº 117/2015, firmado em 14/09/2015

Empresa: R R Construções E Serviços LTDA EPP

CNPJ: 04.300.654/0001-91

Objeto: O presente aditivo tem por objeto promover aditivo de reajuste de preços

Valor: R\$ 16.497, 60 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessentas centavos)

Data de assinatura: 17 de julho de 2018

Assina pela empresa: Sergio Ricardo Nogueira

Assinada pelo o município: Rosalba Ciarlini Rosado- Prefeita

EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo Nº 02 de renovação contratual

Dispensa nº 24/2016 - SEMECE

Contrato Nº 172/2016, firmado em 07/06/2016

Locador: Francisca Antônia Oliveira Medeiros

CPF: 131.169.324-68

Objeto: O presente aditivo tem por objeto promover o aditivo de renovação contratual com reajuste de valor.

Valor: R\$ 18.369,72 (dezoito mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos)

Vigência: 12 (doze) meses

Período: 07/06/2018 a 07/06/2019

Data de assinatura: 01 de junho de 2018

Assina pelo o locador: Francisca Antônia Oliveira Medeiros

Assinada pelo o município: Magali Nogueira Delfino Carmo

EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo Nº 04 de prazo

Concorrência Nº 36/2015 - SMS

Contrato Nº 144/2015, firmado em 29/10/2015.

Empresa: Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial LTDA

CNPJ: 14.775.280/0001-14

Objeto: O presente tem por objeto promover o aditivo de prazo

Vigência: 03 (três) meses

Período: 30/06/2018 a 30/09/2018

Data de assinatura: 29 de junho de 2018.

Assina pela empresa: Francisco Diego Costa Dantas

Assinada pelo o município: Rosalba Ciarlini Rosado

EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo Nº 04 de prazo
Concorrência Nº 03/2015 – SMS
Contrato Nº 30/2015, firmado em 14/04/2015
Empresa: Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial LTDA
CNPJ: 14.775.280/0001-14
Objeto: O presente tem por objeto promover o aditivo de prazo.
Vigência: 03 (três) meses
Período: 14/06/2018 a 14/09/2018
Data de assinatura: 13 de junho de 2018.
Assina pela empresa: Francisco Diego Costa Dantas
Assinada pelo o município: Rosalba Ciarlini Rosado

**PUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
RESULTADO FINAL DO CONCURSO Nº 01/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2018
PROCESSO DE DESPESA Nº 519/2018**

OBJETO: Realização do Concurso para premiação das disputas de quadrilhas juninas realizadas durante o evento Mossoró Cidade Junina 2018.

CATEGORIA QUADRILHAS QUADRILHA ESTILIZADA ADULTO MUNICIPAL	PREMIAÇÃO
1º Junina Zé Matuto	R\$ 6.000,00
2º Cia Junina Novo Arraiá	R\$ 3.000,00
3º Junina Boneca de Pano	R\$ 1.500,00
QUADRILHA TRADICIONAL ADULTO MUNICIPAL	PREMIAÇÃO
1º Arraiá Paixão Matuta	R\$ 5.000,00
2º Sonho do Sertão	R\$ 2.500,00
3º Rebentão do Tio Adrião	R\$ 1.250,00
QUADRILHA TRADICIONAL INFANTIL MUNICIPAL	PREMIAÇÃO
1º Alegria Matutinha	R\$ 2.500,00
2º Noite de São João	R\$ 1.250,00
QUADRILHA ESTILIZADA INFANTIL MUNICIPAL	PREMIAÇÃO
1º Amor Nordestino	R\$ 4.000,00
2º Meu Xodó	R\$ 2.000,00
QUADRILHA TRADICIONAL ESTADUAL	PREMIAÇÃO
1º Arraiá Tradicional Renascer	R\$ 5.000,00
2º Quadrilha Junina Arriá Eita Danado	R\$ 2.000,00
3º Arraiá Paixão Matuta	R\$ 1.000,00
QUADRILHA ESTILIZADA ESTADUAL	PREMIAÇÃO
1º Arraiá Coração Nordestino	R\$ 6.000,00
2º Junina São João	R\$ 3.000,00
3º Quadrilha Junina Balão Dourado	R\$ 1.500,00
QUADRILHA ESTILIZADA INTERESTADUAL	PREMIAÇÃO
1º Ceará Junino	R\$ 9.000,00
2º Quadrilha Filhos do Sertão	R\$ 4.500,00
3º Instituto Cultural Cumpade Justino	R\$ 2.250,00
FESTIVAL MELHOR IDADE (TERCEIRA IDADE)	PREMIAÇÃO
1º Arraiá do Seu Mané	R\$ 1.200,00
2º Arraiá do João Bugiganga e Maria Cacareco	R\$ 800,00
Ausente de inscritos	R\$ 500,00
MELHOR DANÇA	PREMIAÇÃO
1º A Copa no São João da Alegria	R\$ 900,00
2º O São João na Copa	R\$ 600,00
3º A dança do Pau de Fita - O verdadeiro São João	R\$ 300,00
CATEGORIA REI E RAINHA REI ADULTO	PREMIAÇÃO
1º Luiz Henrique Medeiros de Lima	R\$ 1.000,00
RAINHA ADULTA	PREMIAÇÃO
1º Flávia Camila Fernandes Rodrigues	R\$ 1.000,00
REI INFANTIL	PREMIAÇÃO
1º Adriano Gomes Oliveira Sobrinho	R\$ 500,00
RAINHA INFANTIL	PREMIAÇÃO
1º Lorrany Fernandes Pinto	R\$ 500,00
REI MIRIM	PREMIAÇÃO
1º João Vítor Leocádio Alves	R\$ 500,00
RAINHA MIRIM	PREMIAÇÃO
1º Fábila Dalila Lopes Figueiredo	R\$ 500,00
REI DA ZONA RURAL	PREMIAÇÃO
Ausente de inscritos	-
RAINHA DA ZONA RURAL	PREMIAÇÃO
Ausente de inscritos	-
REI MELHOR IDADE	PREMIAÇÃO
1º José Deusdeste dos Santos	R\$ 300,00
RAINHA MELHOR IDADE	PREMIAÇÃO
1º Vera Lúcia Passos de Oliveira	R\$ 300,00

PUBLICADO NO JOM DO DIA 20 de julho de 2018. NÚMERO 469. ANO X, PÁGINA 1 – REFERENTE AOS ATOS DO CONCURSO Nº 01/2018-SMC

ATA DO FESTIVAL DE QUADRILHAS MUNICIPAIS ESTILIZADAS E TRADICIONAIS DO EVENTO MOSSORÓ CIDADE JUNINA 2018.

Aos vinte e sete dias do mês de junho (quarta-feira) com início às 19h, na Arena

Deodete Dias na cidade de Mossoró/RN, ocorreu a final do festival de quadrilhas municipais estilizadas e tradicionais. Teve como responsável pelo evento o senhor Deilson Joaquim Pereira Ramos Da Cruz, a senhora Liana Maia Duarte de Miranda e o senhor Rodrigo Delfino. Como Comissão de Apuração a senhora Nadja Keilane Dantas Espínola, Raniere Riclenio Fernandes da Silva e o senhor Mikael Martins da Silva Couto. Contou com o corpo de jurado: Abraão Amaury Manoel de Moraes, Antônio Carlos Lins da Silva, Francisco Alex Pereira Guimarães, Josemberg Ilario de Figueiredo, Carlito Lucas dos Santos Neto e Márcia Fernandes Rodrigues. No decorrer do festival a classificação geral teve resultado geral da seguinte forma:

RESULTADO GERAL – CONCURSO TRADICIONAL INFANTIL MUNICIPAL- MCJ 2018

1º LUGAR – ALEGRIA MATUTINHA – 119,2
2º LUGAR – NOITE DE SÃO JOÃO – 118,1

RESULTADO GERAL – CONCURSO ESTILIZADO INFANTIL MUNICIPAL- MCJ 2018

1º LUGAR – AMOR NORDESTINO – 117,4
2º LUGAR – MEU XODÓ – 116,2

Na oportunidade, não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrado o festival e foi lavrada a presente ATA e devidamente assinada pelos membros RESPONSÁVEIS DO FESTIVAL DE QUADRILHAS ESTILIZADAS E TRADICIONAIS MUNICIPAIS DO EVENTO MOSSORÓ CIDADE JUNINA 2018.

COMISSÃO APURAÇÃO:

- NADJA ESPÍNOLA
- RANIERE DA SILVA
- MIKAEL COUTO

RESPONSÁVEL PELO EVENTO:

Deilson Joaquim Pereira Ramos Da Cruz – RG:002.814.403

**Pregão Presencial nº. 145/2017 - SEMEEL
Proc. Nº 416/2017**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeada pela Portaria nº. 28 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão acima titulado com data de realização anteriormente Suspensa será realizado no dia 13 de agosto às 08h00min, na sede da Secretaria Executiva De Licitações, Contratos E Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Mão de Obra - condução de veículos escolar – tipo ônibus escolar, motorista de veículo de pequeno porte, prestação do serviço de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização, prestação de serviços de produção de alimentos (auxiliar de merenda escolar) e prestação de serviço contínuo para atender as necessidades da Secretaria, bem como as Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino, que serão prestados de forma continuada à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min. Mossoró-RN, em 25 de julho de 2018.

Maria Celineide Dantas
Pregoeira

**Pregão Presencial nº. 144/2017 - SEMAD
Proc. Nº 415/2017**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeada pela Portaria nº. 28 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão acima titulado com data de realização anteriormente Suspensa será realizado no dia 15 de agosto de 2018, às 08h00min, na sede da Secretaria Executiva De Licitações, Contratos E Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Mão de Obra (prestação do serviço de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização, bombeiro, carpinteiro, contínuo, digitador, eletricista, operador de frota, condução de veículos, recepcionista e supervisor, conforme Termo de Referência em anexo ao edital., que serão prestados de forma continuada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min. Mossoró-RN, em 25 de julho de 2018.

Maria Celineide Dantas
Pregoeira

**Pregão Presencial nº. 143/2017 - SMDSJ
Proc. Nº 414/2017**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeada pela Portaria nº. 28 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão acima titulado com data de realização anteriormente Suspensa será realizado no dia 16 de agosto 2018, às 08h00min, na sede da Secretaria Executiva De Licitações, Contratos E Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é registro de preço para futura e eventual contratação de empresa, objetivando assegurar, em caso de necessidade, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada de ASG (Auxiliar de Serviços Gerais), Digitador, Cozinheiro, Motorista de Veículos de Pequeno Porte, Motorista de Veículos de Médio Porte, Motorista de Ônibus, Recepcionista e de Supervisor, de acordo com o Termo de Referência em anexo., que serão prestados de forma continuada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à

disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min.
Mossoró-RN, em 25 de julho de 2018.
Maria Celineide Dantas

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA INTERNA nº 022/2018

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor VALMIR ARCANJO DA SILVA, matrícula nº 0059219, para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 215/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, referente ao Processo de Licitação nº 37/2018, Pregão Presencial nº 15/2018 – SEIMURB.

Art. 2º - Designar o servidor ANTÔNIO ALVES DA SILVA, matrícula nº 116831, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 215/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, referente ao Processo de Licitação nº 37/2018, Pregão Presencial nº 15/2018 – SEIMURB.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.

Mossoró – RN, 19 de julho de 2018.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO.

Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

PORTARIA INTERNA nº 023/2018

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor VALMIR ARCANJO DA SILVA, matrícula nº 0059219, para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 210/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 057/2018, Concorrência nº 05/2018 – SEIMURB.

Art. 2º - Designar o servidor ELAINE AUGUSTA NOBRE MARTINS VASCONCELOS, matrícula nº 507156-9, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 210/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 057/2018, Concorrência nº 05/2018 – SEIMURB.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.

Mossoró – RN, 19 de julho de 2018.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO.

Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 057/2018 – SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR da Equipe de Estratégia de Saúde da Família, a servidora NÁDIA KALINE DE OLIVEIRA COSTA, matrícula: 301353, Técnica de Enfermagem, com lotação na Equipe 156 da U.B.S. Dr. Luiz Escolástico.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Municipal da Saúde, em Mossoró-RN, 20 de Julho de 2018.

Benjamin Bento de Araújo Neto
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

EDITAL 001/2018

SELEÇÃO INTERNA PARA INSPETOR E SUBINSPECTOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

O Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que fará realizar Seleção Interna para acesso aos Cargos de Inspetor e Subinspetor da Guarda Civil Municipal de Mossoró/RN, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 098 de 24 de janeiro de 2014 - Plano de Cargos, Carreira e Remunerações – PCCR dos Guardas Civis Municipais do Município de Mossoró/RN, Lei Complementar Municipal 037/2009 e de acordo com a Lei Federal nº 13.022/2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais.

1 - DOS CARGOS

1.1 - Os cargos, a quantidade de vagas, os salários e os requisitos mínimos são os estabelecidos na tabela a seguir:

CARGO	Nº DE Vagas (Ampla Concorrência)	Nº DE VAGAS (PcD)	TOTAL DE VAGAS	SALARIO REFERENCIA	REQUISITOS
SUBINSPECTOR	17 ¹	01	18	De acordo com Art. 38 do PCCR	Vide item 04 do presente Edital
INSPETOR	07 ²	01	08	De acordo com Art. 38 do PCCR	Vide item 04 do presente Edital

1.2 - São atribuições dos cargos objeto deste edital, de acordo com a Lei Municipal nº 098/2014:

1.2.1 Subinspetor: Chefiar grupamentos, ou Pelotões na falta de inspetores; comandar, coordenar e superintender, os serviços, competências e atribuições dos Guardas Civis Municipais; desempenhar atribuições, desenvolver projeto e executar atividades administrativas e comandos, conforme determinação do Comando da Guarda Civil Municipal e participar de comissões de avaliação de desempenho e estágio probatório;

1.2.2 Inspetor: Chefiar uma ou mais Inspetorias ou Pelotões; comandar, coordenar e superintender, os serviços, competências e atribuições de Subinspetores; desempenhar atribuições, desenvolver projetos e executar atividades administrativas e comandos, conforme determinação do Comando da Guarda Civil Municipal de Mossoró e participar de comissões de avaliação de desempenho e estágio probatório;

1.3 - Havendo candidatos aprovados na Seleção interna e não classificado dentro do número de vagas, estes irão compor um cadastro de reserva conforme disciplina o art. 12 § 3º da LC 098/2014.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 - É condição para inscrição nesta Seleção interna para quaisquer dos cargos ofertados:

2.1.1 - Ser Guarda Civil Municipal de carreira;

2.1.2 - Estar em plena atividade da função de Guarda Civil Municipal;

2.1.3 - Não ter sido condenado em processo criminal ou administrativo;

2.1.4 - Não ter sofrido pena de suspensão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

2.1.5 - Ser apto fisicamente, comprovado através de laudo médico cuja obtenção será às expensas e de inteira responsabilidade do servidor interessado que o apresentará à Comissão Organizadora dentro do prazo de inscrição juntamente com os seguintes exames: Hemograma Completo e Eletrocardiograma.

2.1.6 - As pessoas com deficiência, devem apresentar laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência. Ademais, deverá apresentar relação de exames relacionados no item anterior, cuja obtenção será às expensas do candidato;

2.1.7 - Apresentar, no ato da inscrição, documentação constante o item 2.2.5;

2.2 - Das datas do processo seletivo e das inscrições:

2.2.1 - As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente ou através de procurador munido de procuração pública específica para o ato da inscrição, no período de 30 de julho a 03 de agosto de 2018, das 07h às 12h, na sede da Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito, situada na Rua Felipe Camarão, nº 968, Boa Vista, Mossoró/RN;

2.2.2 - Os candidatos inscritos nesta seleção só poderão concorrer a um dos cargos de inspetor ou subinspetor, conforme opção escolhida no ato da inscrição, não lhe sendo possível inscrever-se em ambos os cargos;

2.2.3 - Caso o candidato deixe de fazer a opção a um dos cargos ofertados, a omissão será entendida como pretensão de concorrer ao cargo de subinspetor;

2.2.4 - Ficam reservados 5% do total de cargos de Inspetor e Subinspetor constante no item 1.1 para as Pessoas com deficiência;

2.2.5 - Para inscrever-se na seleção interna, o candidato deve possuir todos os requisitos indicados no item 2.1, preencher e assinar o Formulário de Inscrição (anexo III), apresentando à Comissão Organizadora cópias de todos os documentos necessários à efetivação da inscrição, acompanhados dos respectivos originais, bem como documento oficial com foto.

2.2.6 - Ao candidato será atribuída total responsabilidade pela aquisição do formulário ou quaisquer documentações para o exercício de seu direito perante o certame, bem como pelo seu correto preenchimento, sob pena de exclusão do Processo Seletivo.

2.2.7 - No ato da inscrição o candidato deve apresentar cópias acompanhadas de originais de toda documentação comprobatória referente ao TEMPO DE SERVIÇO (contracheque), GRAU DE ESCOLARIDADE (Diploma ou Certificado de conclusão), aos TÍTULOS (especialização, mestrado, doutorado) que dispõe, bem como CERTIFICADOS DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO (certificados), além de LAUDO MÉDICO E EXAMES referidos nos itens 2.1.5 e 2.1.6;

2.2.8 - Os diplomas ou certificados referentes ao grau de escolaridades são excludente, não cumulativo, prevalecendo para efeito de pontuação o de maior grau;

2.2.9 - A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição, desqualificação e consequente desclassificação do candidato perante o certame, com todas as decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal, quando houver.

2.2.10 - Encerrado o prazo da inscrição, será obrigatoriamente divulgado no Jornal Oficial do Município – JOM -, e facultativamente nos demais meios, mas este sempre após aquele, relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas ou indeferidas.

2.2.11 - No ato da publicação do resultado da inscrição será dado o prazo máximo de até 02(dois) dias úteis para a interposição de recurso para os candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas, conforme o prazo estabelecido no Anexo V.

3 - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA- PcD:

3.1 - Os Servidores com deficiência, assim entendido aqueles que se enquadraram nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como os candidatos com visão monocular, conforme Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e Enunciado AGU 45, de 14 de setembro de 2009, têm assegurado o direito de inscrição na presente Seleção Interna, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorram.

3.2 - Do total de vagas existentes para cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Interna, 5% (cinco por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência.

3.3 - O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e entregar laudo médico, não configura participação automática na concorrência nesta condição, devendo o laudo médico passar por uma análise da comissão organizadora e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

3.4 - Conforme o §2º do Art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/99, se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas ao cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro

número inteiro subsequente. Contudo, será respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) para a reserva.

3.5 – O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. A Comissão organizadora não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo à comissão. O laudo médico (original ou cópia autenticada) terá validade somente para este certame e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

3.6 – O candidato que, no ato da inscrição, se declarar pessoa com deficiência, se aprovado no presente Certame, figurará na listagem de classificação do cargo para o qual optou, de forma específica, na condição de pessoa com deficiência.

3.7 – Na hipótese de quaisquer dos cargos ofertados não houver inscrição de pessoa com deficiência, o cargo ofertado deixará de ser reservado ao PcD, servindo-se à classificação geral;

3.8 – O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase desta Seleção, e responderá civil e criminalmente pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido de toda forma, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.9 – Se, quando da convocação, não existirem candidatas na condição de pessoa com deficiência aprovada, serão convocados os demais candidatos aprovados da classificação geral, observada, de toda forma, a listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo.

3.10 – DOS TESTES PARA OS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

3.10.1 – Os testes físicos para os candidatos com deficiência serão constituídos, unicamente, pelos seguintes testes: FLEXÃO ABDOMINAL TIPO REMADOR E CAMINHADAS DE 12 MINUTOS, de caráter eliminatório e classificatório, conforme anexo II.1;

3.10.2 - O Candidato na condição de Pessoa com Deficiência – PcD, será eliminado da presente seleção se não obtiver a pontuação mínima em cada um dos 02 (dois) testes de aptidão física, conforme as Tabelas I.1 e I.2 do Anexo II.1;

3.10.2 – DO TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL REMADOR:

3.10.3 – O candidato deverá executar flexões abdominais, em decúbito dorsal, com as pernas estendidas, os braços no prolongamento do corpo e apoiados no solo, elevando o tronco, flexionando as pernas e segurando-as (Remador);

3.10.4 – O candidato deverá iniciar e terminar cada flexão abdominal com as escápulas em contato com o solo;

3.10.5 – Durante a prova de flexões abdominais, cada candidato será acompanhado por um fiscal, que fará a respectiva contagem do número de abdominais;

3.10.6 – Será computado o número de repetições realizadas em 01 (um) minuto, desde que realizadas estritamente na forma descrita;

3.10.7 – O candidato terá uma única oportunidade para realizar essa prova.

3.10.8 – DO TESTE DE CAMINHADA DE 12 MINUTOS:

3.10.9 – O início da etapa se fará sob a voz de comando “Atenção! Já!” acionando o cronômetro concomitantemente;

3.10.10 – O candidato deverá caminhar por até 12min, tempo máximo;

3.10.11 – A pontuação será feita conforme a distância percorrida no limite do tempo constante no item anterior e devidamente discriminado no anexo II.1;

3.10.12 – Ao final do tempo previsto, será medida a distância percorrida.

3.10.13 – O ritmo adotado para esta prova será de caminhada, devendo ser constante, vedado ao candidato se exceder ao ritmo imprimido para a prova, podendo receber advertência durante a realização da mesma, cuja penalidade será de 0,2 décimos para cada advertência devidamente registrada pelo fiscal de prova.

3.10.14 – Somente será permitida 01 (uma) tentativa.

4 – SÃO REQUISITOS PARA POSSE NO CARGO DE INSPETOR E SUBINSPETOR:

4.1 – Possuir todos os requisitos básicos exigidos para o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei Complementar N°029/2008 e 037/2009;

4.2 – Ser classificado dentro do número de vagas nesta Seleção interna;

5. DO CONCURSO

5.1. A Seleção interna será composta por quatro etapas de caráter eliminatório e classificatório, seguindo os critérios estabelecidos no art.12 da lei Complementar n° 098/2014. Sendo estas:

I – Tempo de serviço efetivo na Guarda Civil Municipal de Mossoró (classificatório);

II – Grau de escolaridade (classificatório);

III – Teste de capacidade de aptidão física (classificatório e eliminatório);

IV – Participação em cursos de aperfeiçoamento na área de segurança pública e áreas afins (classificatório).

5.2 – DO TEMPO DE SERVIÇO EFETIVO NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOSSORÓ.

5.3 – O tempo de serviço efetivo na Guarda Civil Municipal de Mossoró será contabilizado segundo a tabela I do Anexo I, a partir da admissão no serviço público Municipal, constatado através da informação presente no CONTRACHEQUE, no campo respectivo ao seu tempo de serviço, sendo de caráter classificatório;

5.4 – DO GRAU DE ESCOLARIDADE.

5.5 – O candidato pontuará para grau de escolaridade, desde que os cursos sejam reconhecidos pelo MEC, seguindo o disposto na tabela II do Anexo I, sendo de caráter classificatório.

5.5.1 – Prevalecerá o diploma ou certificado de maior grau de escolaridade;

5.6 – DO TESTE DE CAPACIDADE DE APTIDÃO FÍSICA.

5.7 – A prova de aptidão física para os candidatos aos cargos será constituída por 04 (quatro) testes, exceto para as Pessoas com Deficiência os quais submeteram a 02 (dois) testes, conforme item 3.13, os quais serão aplicados por equipe comandada por profissional de Educação Física, não podendo este profissional pertencer ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Mossoró/RN, consistindo os testes nos seguintes exercícios, sendo de caráter classificatório e eliminatório:

5.8 – O Candidato será eliminado da presente seleção se não obtiver a pontuação mínima em cada um dos 04 (quatro) testes de aptidão física, conforme as Tabelas III e IV do Anexo 2;

I – BARRA FIXA MASCULINO:

a) Ao comando “em posição”, o candidato deverá dependurar-se na barra com pegada livre e braços estendidos, podendo receber ajuda para atingir esta posição, devendo manter o corpo na vertical e sem contato com o solo.

b) Ao comando “iniciar”, o candidato tentará elevar o corpo até que o queixo ultrapasse o nível da barra; em seguida, estenderá novamente os cotovelos até a posição inicial;

c) O movimento é repetido tantas vezes quanto possível, sem limite de tempo;

d) Será contado o número de movimentos completados corretamente;

e) Não será permitido: movimentação adicional de quadril ou pernas como forma auxiliar na execução da prova; encostar os pés no chão durante o teste; utilizar luvas ou apoiar o queixo na barra;

f) Caso o candidato não atinja a marca mínima, será permitida uma segunda tentativa;

g) A pontuação do Teste de Barra Fixa masculino consta do item I, tabela III do Anexo II;

g) O candidato que não conseguir pontuação mínima não pontuará neste quesito.

I – BARRA FIXA FEMININA:

a) Os procedimentos para a execução do Teste de Barra Fixa para as candidatas do sexo feminino obedecerão aos aspectos constantes no item I, tabela IV do Anexo II;

b) Ao comando “em posição”, a candidata deverá dependurar-se na barra com

pegada livre, mantendo os braços flexionados e o queixo acima da parte superior da barra, podendo receber ajuda para atingir esta posição;

c) Ao comando “iniciar”, depois de tomada a posição inicial pela candidata, o fiscal da prova inicia imediatamente a cronometragem do tempo, devendo a candidata permanecer na posição, cabendo ao fiscal avisar o tempo decorrido na execução;

d) Não será permitida movimentação adicional de quadril ou pernas como forma de auxiliar na execução da prova nem utilizar luvas ou apoiar o queixo na barra;

e) Não será permitido que a avaliada encoste os pés no chão durante o teste.

f) Caso a candidata não atinja a marca mínima, será permitida uma segunda tentativa;

g) A pontuação do Teste de Barra Fixa feminino será dada conforme referência I, tabela IV, do Anexo II.

II – APOIO DE FRENTE SOBRE O SOLO EM DECÚBITO VENTRAL:

a) O candidato posiciona-se inicialmente deitado, peito voltado ao solo (decúbito ventral), pernas estendidas e unidas e ponta dos pés tocando o solo; mãos espalmadas apoiadas no solo, com dedos voltados para frente do corpo, membros superiores estendidos com a abertura um pouco maior que a largura dos ombros, corpo totalmente estendido.

b) Ao sinal do apito do examinador, o candidato flexionará somente os braços, esticando-os em seguida, aproximando o corpo do solo em 05 (cinco) centímetros, não havendo contato com qualquer parte do corpo no solo, a não ser a ponta dos pés e as mãos.

c) O avaliado (a) retornará a posição do subitem “b”, completando dessa forma 01 (um) movimento completo.

d) O objetivo é repetir os movimentos o máximo de vezes possível, sem contagem de tempo.

e) A proximidade ou afastamento dos cotovelos ao tronco é opcional do candidato (a). f) Se durante a execução da prova o candidato (a), com a intenção de descansar, encostar os joelhos, quadril ou peito no solo, a contagem das repetições encerrar-se-á.

g) Procedimento similar ao subitem anterior deve ser adotado caso o tronco seja desalinhado das pernas (curvã-lo).

h) Será permitida apenas uma repetição para esta modalidade de teste, cujo intervalo, entre uma e outra, será de 10 (dez) minutos.

i) Será permitido às mulheres o apoio dos joelhos sobre o solo para esta prova, sendo aplicado os subitens anteriores, no que não conflitar com este, conforme tabela IV do ANEXO II.

III – ABDOMINAL – REMADOR:

a) O avaliado coloca-se em decúbito dorsal com o corpo completamente estendido, tendo os braços no prolongamento do corpo.

b) O avaliado por contração da musculatura abdominal, curvam-se à posição sentada, flexionando simultaneamente os joelhos, pelo menos até o nível em que ocorra a passagem dos membros superiores estendidos e paralelos ao solo, ao lado dos joelhos, retornando o avaliado à posição inicial (decúbito dorsal) até que toque o solo com as mãos, partindo dessa posição para outro movimento.

c) A prova será iniciada e se encerrará ao sinal do apito do examinador.

d) O número de movimentos executados corretamente em 60 (sessenta) segundos será o resultado obtido.

e) O cronômetro será acionado e travado concomitantemente ao sinal do examinador.

f) Repouso entre os movimentos é permitido, entretanto, o objetivo é realizar o maior número de execuções possível em 60 (sessenta) segundos. Os movimentos incompletos não serão contados.

g) Será permitida apenas uma repetição para esta modalidade de teste, cujo intervalo, entre uma e outra, será de 10 (dez) minutos.

IV – CORRIDA EM 12 MINUTOS:

a) O candidato deve percorrer em uma pista de atletismo, ou em uma área demarcada, a maior distância possível em 12 (doze) minutos, sendo permitido andar durante a avaliação.

b) O início da prova se dará ao sinal do apito do examinador; quando estiverem faltando 02 (dois) minutos para o término será dado novo sinal sonoro; e após encerrarem-se os 02 (dois) minutos, será dado o apito final de encerramento dos 12 (doze) minutos.

c) Ao toque do apito final, todos os candidatos deverão permanecer na pista, no local onde estavam ao ouvirem o som do apito, sendo que deverão ficar em pé, podendo andar transversalmente na pista, onde aguardarão a anotação do percurso.

5.8 – O teste físico será avaliado na forma e condições estabelecidas nos incisos anteriores e da Tabela III e IV do Anexo II, conforme o candidato seja homem ou mulher;

5.9 – DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ÁREAS AFINS.

5.10 – O candidato pontuará de acordo com a Tabela II, Anexo I e tabela V do Anexo II;

5.11 – Só serão aceitos certificados emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC, SENASP e INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA DE NATUREZA PÚBLICA;

5.12 – Os certificados entregues pelos participantes de cursos em que o Município os ofertou de maneira individual ou em conjunto com outra entidade, a um grupo específico da GCM, poderão ser aceitos, contanto que todos os servidores da Guarda Civil Municipal, possam ter tido acesso através de outros meios, à distância ou presencial;

5.13 – Os certificados de Cursos serão aceitos desde que tenham sido emitidos dentro do período de 05 (cinco) anos a contar, retroativamente, a partir da publicação do presente edital, sendo de caráter classificatório;

6 – DOS RESULTADOS

6.1 – O resultado final será divulgado no Jornal Oficial de Mossoró, no quadro de avisos da Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito, conforme Anexo V.

6.2 – A pontuação final será a soma da pontuação obtida pelo candidato em cada uma das quatro etapas, do PcD inclusive, sendo elas: (01) tempo de serviço; (02) teste de aptidão física; (03) grau de escolaridade e (04) participação em cursos de aperfeiçoamento na área de segurança pública e áreas afins. Seguindo os critérios estabelecidos nas tabelas específicas para cada etapa que se encontra presente nos anexos deste edital.

6.3 – Em caso de empate no resultado final, o desempate seguirá respectivamente os seguintes critérios: maior idade, tempo de serviço e maior pontuação em grau de escolaridade.

7 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 – O candidato que desejar interpor recurso contra resultado, poderá fazê-lo obedecendo aos prazos consignados na tabela do anexo V, devendo-se constar em requerimento próprio disponibilizado no Anexo IV deste Edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato seu preenchimento e protocolo, esta a ser feita de forma presencial.

7.2 – Caberá recurso à Comissão contra possíveis erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo estas nas fases previstas no Anexo V.

7.3 – A decisão dos recursos julgados será divulgada no Jornal Oficial não sendo possível o conhecimento do teor dessas decisões por nenhum outro meio que não aquele.

7.4 – Não será aceito recurso via postal, via fax, via e-mail e outros meios diversos

TABELA IV

MULHERES											
TABELA DE PONTUAÇÃO: TESTES						FAIXA ETÁRIA (EM ANOS)					
I	II	III	IV	(-) de 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 50	(+) de 50
5 seg.	06	12	960	-	-	-	-	-	-	-	0,5
6 seg.	08	14	1040	-	-	-	-	-	-	0,5	1,0
7 seg.	10	16	1120	-	-	-	-	-	0,5	1,0	1,5
8 seg.	12	18	1200	-	-	-	-	0,5	1,0	1,5	2,0
9 seg.	14	20	1280	-	-	-	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5
10 seg.	16	22	1360	-	-	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0
11 seg.	18	24	1440	-	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5
12 seg.	20	26	1520	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0
13 seg.	22	28	1600	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5
14 seg.	24	30	1680	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0
15 seg.	26	32	1760	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0	-
16 seg.	28	34	1840	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0	-	-
17 seg.	30	36	1920	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0	-	-	-
18 seg.	32	38	2000	3,5	4,0	4,5	5,0	-	-	-	-
19 seg.	34	40	2080	4,0	4,5	5,0	-	-	-	-	-
20 seg.	36	42	2160	4,5	5,0	-	-	-	-	-	-
ou Mais	38 ou Mais	44 ou Mais	2240 ou Mais	5,0	-	-	-	-	-	-	-
Barra Fixa	Apoio de Frente sobre o Solo	Abdominal - Remador	Corrida de 12 minutos								

TABELA V

Participação em cursos de aperfeiçoamento na área de segurança pública e áreas afins.

CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO	N TÍTULOS	PONTOS MÁX
0 a 39 hs	0,1	10	1,0
De 40 a 60 hs	0,5	8	4,0
De 61 a 120 hs	1,0	5	5,0
De 121 a 180 hs	1,5	4	6,0
Acima de 180 hs	2,0	2	4,0
TOTAL		27	20,0

OBS: Os Cursos deverão ter sido realizados dentro do período de 05 (cinco anos) a contar, retroativamente, a partir da publicação do edital.

ANEXO II.1

TABELA I.1

TESTE ABDOMINAL REMADOR

Quantidade	Pontos
1 Min. 0 a 1	-
1 Min. 2 a 3	0,5
1 Min. 3 a 5	0,8
1 Min. 5 a 7	1,1
1 Min. 7 a 9	1,4
1 Min. 10 ou mais	1,5

TABELA I.2

TESTE DE CAMINHADA DE 12 MINUTOS

METROS	PONTOS
50 a 150	-
151 a 300	0,5
301 a 550	1,0
551 a 700	1,5
701 ou mais	2,0

ANEXO III

Seleção interna nº 001/2018

Preenchimento das vagas para Inspetor e Subinspetor de carreira

Formulário de Inscrição

Nome Completo do (a) Guarda:

Data da Posse: / /

Mat.: Posto de Trabalho:

Data de Nascimento: / /

Sexo: M() F()

RG:

CPF:

Possui Deficiência: Sim() Não()

Tipo de Deficiência:

Endereço:

Tel.: Residencial:

Celular:

Funcional

E-mail:

Declaro que o(s) dado(s) apresentado(s) acima é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na eliminação do processo seletivo, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais.

Ass. Do Candidato: _____, Mossoró, de _____ de 2018.

Obs.: Anexar cópia autenticada, acompanhadas de originais, de todos os documentos exigidos neste edital, tais como: Identidade, CPF; em relação ao TEMPO DE SERVIÇO (contracheque), ao GRAU DE ESCOLARIDADE (Diploma ou Certificado de conclusão), aos TÍTULOS (especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado;) que dispõe, bem como CERTIFICADOS DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO (certificados), além de LAUDO MÉDICO E EXAMES médicos.

Comprovante de Recebimento

Ass. Do Candidato

Ass. Do receptor

Mossoró, _____ de _____ de 2018.

ANEXO IV
MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO
Ao Presidente da Comissão da Seleção interna do Município de Mossoró
Nome:

N.º de Inscrição:
Número da matrícula funcional:
Endereço completo:
Questionamento:

Embasamento:

Requerimento:

Data:

Assinatura

ANEXO V

ETAPAS	DATA
Publicação de Edital	27 de julho de 2018
Início de Inscrições	30 julho a 03 de agosto de 2018
Publicação da Relação de Inscritos	08 de agosto de 2018
Interposição de Recursos	09 de agosto de 2018
Edital de Chamamento e Resultado dos Recursos	10 de agosto de 2018
Aplicação dos Testes Físicos	13 e 14 de agosto de 2018
Resultado dos Testes Físicos	17 de agosto de 2018
Interposição de Recursos	20 de agosto de 2018
Publicação do Resultado dos Recursos	22 de agosto de 2018
Publicação do Resultado Final	24 de agosto de 2018
Interposição de Recursos	27 de agosto de 2018
Resultado dos Recursos e Homol. do Resultado	29 de agosto de 2018

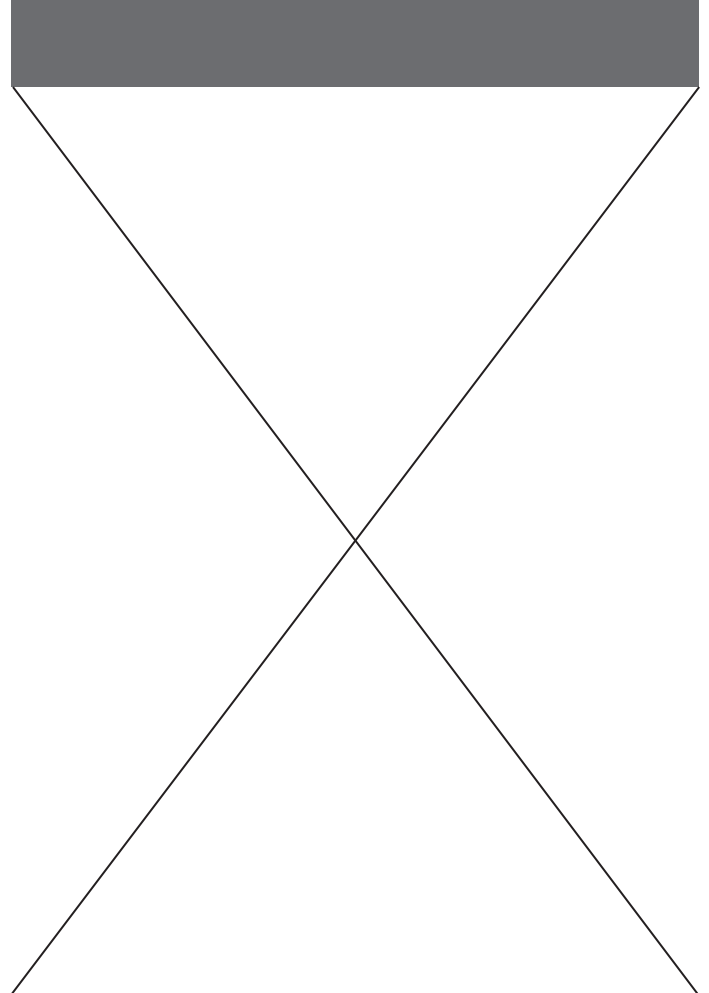
**Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas
CARTA CONVITE**

O Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas, estrutura integrante do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas – SISMUD instituído pela Lei Municipal nº 3.379/2016, e suas alterações, atendendo ao disposto no item 5.10 Edital nº 001/2017-SESEM, publicado no Jornal Oficial de Mossoró – JOM em 25 de outubro de 2017, que trata do Processo de Escolha para composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD, e com o fim de garantir a efetiva participação da Sociedade Civil no referido Conselho, vem CONVIDAR o Centro de Referência em Direitos Humanos – CRDH-UFERSA, a Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção Mossoró, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente-COMDICA, a Associação Âncora Morada de Amparo e Restauração, e o Fórum de Mulheres Benômia Rebouças, para obterem assento no órgão durante o biênio 2018/2020. O COMUD foi criado pela Lei Municipal nº 3.379 de 29 de abril de 2016, alterada pela Lei nº 3.577, de 05 setembro de 2017, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.150/2017, e atenderá a Política Nacional Sobre Drogas -PENAD e o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas – SISNAD. Trata-se de um órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, sendo responsável pela elaboração, articulação, implantação, acompanhamento e fiscalização das Políticas Municipais sobre Drogas, em sintonia com as diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas e o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas. Para garantia do assento esta entidade deverá oficialiar o Comitê Gestor indicando 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, informando os contatos telefônicos e e-mail's, dos mesmos no prazo de 05(cinco) dias, devendo o ofício ser entregue na

Sala dos Conselhos do Município, localizada no Centro Administrativo da Cidadania, na Rua Pedro Álvares Cabral, 01, Aeroporto, nesta Cidade.
Deverão ser entregues os seguintes documentos:
1. Contrato Social ou Estatuto Social, se houve;
2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
3. Ata de fundação;
4. Ata de eleição da atual Diretoria ou Registro;
5. Lei de utilidade pública, se houver;
6. Certidões negativas cíveis, fiscais e criminais dos órgãos competentes da esfera federal e estadual e certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
7. Cópia de RG, CPF e comprovante de residência do representante legal.

Mossoró, RN, 23 de julho de 2018

Socrátes Vieira de Mendonça Júnior
Presidente do Comitê Gestor



EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,
INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL
MARIA AGLAIR ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚJO MARQUES
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR